



EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2016

PROCESSO Nº: 001-001832/2015

OBJETO: Copeiragem (copeiro e garçom), com fornecimento de material por demanda e de equipamentos

TIPO: Menor preço global

REGIME DE EXECUÇÃO: Indireta sob regime de empreitada por preço global

INTERESSADO: Divisão de Serviços Gerais - DSG

DATA DE ABERTURA: 19/01/2016

HORÁRIO: 09h30min

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br - UASG CLDF: 974004

REFERÊNCIA DE TEMPO: Toda a referência de tempo estabelecida no presente Edital corresponde obrigatoriamente o horário de Brasília – DF.

EDITAL: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br

VALOR TOTAL: R\$ 635.118,05 (seiscentos e trinta e cinco mil, cento e dezoito reais e cinco centavos)

OBSERVAÇÃO: O cadastramento no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br é essencial para o encaminhamento automático de mensagens a respeito do andamento do certame e a CLDF não se responsabilizará por erro no encaminhamento de mensagens aos licitantes ou interessados em virtude da ausência de informações ou do cadastramento com informações equivocadas.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, sediada no Eixo Monumental, Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05 - Térreo Inferior, por meio do pregoeiro Guilherme Tapajós Távora, designado pelo Ato do Presidente da CLDF nº 684/2016, publicado no DCL nº 197, de 27/10/2016, torna público que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da seguinte legislação:

- **Pregão:** Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.555/2000, Decreto Distrital nº 25.966/2005; Decreto Distrital nº 26.851/2006, Decreto Distrital nº 35.831/2014;
- **Pregão eletrônico:** Decreto Federal nº 5.450/2005, Ato do presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 374/2014, publicado no DCL nº 117/2014;
- **Legislação subsidiária:** Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Federal nº 8.078/1990, Lei Complementar nº 123/2006, da Lei Complementar nº 147/2014, Lei Distrital nº 4.611/2011, Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008 e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2010;
- **Sanções administrativas:** Decreto Distrital nº 26.851/2006 e alterações posteriores, em especial o Decreto Distrital nº 35.831/2014;

e demais normas pertinentes, bem como as exigências estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O presente pregão tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de copeiragem, com fornecimento de material de consumo por demanda e de equipamentos, para atender as necessidades da Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, de acordo com as especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência – Anexo I deste Edital, e demais anexos.

1.2. Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas no COMPRASNET e as constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

1.3. Integram este Edital todos os seus anexos.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação

PREGÃO Nº 2/2016



Folha nº

Processo nº 001-001.832/2015

Rubrica: _____

Matrícula: _____

2. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

2.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a sessão deste pregão, qualquer pessoa poderá impugnar o respectivo ato convocatório, cabendo ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, responder nos termos do § 1º, do artigo 18, do Decreto nº 5.450/2005.

2.2. As petições deverão ser formuladas e apresentadas até 2 (dois) dias úteis antes da data da abertura da licitação, **por escrito**, e protocoladas no seguinte endereço: Sede da CLDF, Eixo Monumental, Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05 - Térreo Inferior, CEP 70.094-902, em Brasília/DF, telefone: (61) 3348-8650 e fax (61) 3348-8651, de segunda a sexta-feira, das 09h30min às 12 horas e das 14h30min às 17h30min, ou por meio eletrônico, enviada para o e-mail: cpl@cl.df.gov.br.

2.3. Caso a impugnação seja acolhida pelo Pregoeiro, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

2.4. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam inscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

2.5. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

2.6 Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a sessão deste pregão, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos e/ou providências sobre o certame, **exclusivamente por meio eletrônico via Internet**, no endereço indicado no Edital. O questionamento, ou providência solicitada, será processado e julgado na forma e nos prazos previstos no art. 18 do Decreto Federal nº 5.450/2005, recepcionado pelo Decreto Distrital nº 25.966/2005.

2.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

2.8. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório, estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, no sítio da Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF, no endereço eletrônico www.cl.df.gov.br, e serão enviadas eletronicamente, via e-mail, aos interessados cadastrados nos sítios www.comprasgovernamentais.gov.br.

2.9. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará na plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico do COMPRASNET, os interessados em participar deste pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG, onde deverão informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.2. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Câmara Legislativa do Distrito Federal responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Somente poderão participar deste processo licitatório Pessoas Jurídicas do ramo de atividade cujo atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2010.

4.2. Não poderão participar, direta ou indiretamente, desta licitação ou participar do contrato dela decorrente, os interessados que:

4.2.1. Sejam constituídos sob qualquer modalidade de consórcio ou de cooperativas;

4.2.2. Empresas prestadoras de serviços que tenham como sócios parlamentares ou servidores em exercício na Câmara Legislativa do Distrito Federal, ocupantes de cargo de direção, servidores cedidos ou colocados à disposição da CLDF, ou ainda cônjuge ou companheiro na Casa Legislativa.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação

PREGÃO Nº 2/2016



Folha nº
Processo nº 001-001.832/2015
Rubrica: _____
Matrícula: _____

- 4.2.3.** Encontrem-se sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, bem como as estrangeiras que não tenham autorização para funcionar no País;
- 4.2.4.** Tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou Distrital, ou que estejam cumprindo sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CLDF;
- 4.2.5.** Constituídas sob qualquer modalidade de consórcio;
- 4.2.6.** Não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;
- 4.3.** Não poderão participar da presente licitação as entidades preferenciais que:
- 4.3.1.** tenham a participação em seu capital de outra pessoa jurídica;
- 4.3.2.** sejam filial, sucursal, agência ou representante no País, de pessoa jurídica com sede no Exterior;
- 4.3.3.** participem do capital de outra pessoa jurídica;
- 4.4.** Será observado o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, notadamente os seus arts. 42 a 49, e na Lei Complementar nº 147/2014.
- 4.4.1.** O enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, em especial quanto ao seu art. 3º, observando-se a inoccorrência de quaisquer dos impedimentos do § 4º do mesmo artigo.
- 4.5.** Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.5.1.** que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- 4.5.1.1.** a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 4.6.2.** que está ciente e concorda com as condições contidas no instrumento de convocação e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação nele definidos;
- 4.6.3.** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.6.4.** que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal da República do Brasil;
- 4.6.5.** que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2009.

5. DO ENVIO DAS PROPOSTAS

- 5.1.** Somente poderão apresentar propostas as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo e que satisfaçam as condições deste Edital e de seus anexos.
- 5.2.** As empresas que desejarem participar do Pregão deverão enviar a proposta eletronicamente até o dia e o horário marcados, e no endereço eletrônico indicado no preâmbulo deste Edital ou, na hipótese de não haver expediente nessa data, no primeiro dia útil subsequente, devendo todos os campos do formulário disponibilizado ser preenchidos, observadas as orientações contidas no mencionado endereço.
- 5.3.** As microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123/2006 c/c a Lei Complementar nº 147/2014, devendo para isso fazer o seu devido enquadramento como ME ou EPP em campo próprio no sistema, **QUANDO DO CADASTRO DE SUA PROPOSTA**, declarando, assim, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, em especial quanto ao seu art. 3º, que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos seus artigos 42 a 49 e que não se enquadram nas situações relacionadas no §4º do art. 3º da citada Lei Complementar.
- 5.4.** As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico e qualquer elemento que possa identificar o licitante importa sua desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.



6. DA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA

6.1. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.2. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.3. Os licitantes deverão inserir proposta, em língua portuguesa, com **valor global do item** em moeda nacional do Brasil, até a data e hora marcada para o recebimento das propostas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, no endereço eletrônico **www.comprasgovernamentais.gov.br**, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

6.4. A licitante classificada em primeiro lugar deverá encaminhar, no prazo de **120 (cento e vinte) minutos**, contado da solicitação do Pregoeiro, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema COMPRASNET, em arquivo único, ou, **EXCEPCIONALMENTE** pelo e-mail **cpl@cl.df.gov.br** ou pelo fax (61) 3348-8651, a proposta de preços adequada ao último lance ou valor negociado e demais documentos e comprovações solicitados em anexo e posteriormente deverá(ão) protocolar sua(s) proposta(s) em língua portuguesa, devendo a proposta conter:

6.4.1 Nome da proponente, endereço, números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal, telefone, fax, endereço eletrônico (e-mail),

6.4.2 Nome do responsável pela assinatura do contrato e sua identidade;

6.4.3 Dados bancários: nome do Banco, e números da agência bancária e da conta-corrente;

6.4.4 Descrição completa, detalhada e individualizada dos serviços a serem prestados, não se admitindo expressões vagas ou imprecisas, de maneira a demonstrar adequação a todas as especificações constantes do **Termo de Referência - Anexo I**, deste Edital;

6.4.5 Preços mensais e o valor global da proposta, em moeda nacional, com apresentação de:

- a) **Relação de Material de Consumo (Anexo II do Edital);**
- b) **Relação de Material Permanente para a Implantação dos Serviços de Copeiragem (Anexo III do Edital);**
- c) **Relação de Equipamentos para Implantação dos Serviços de Copeiragem (Anexo IV do Edital);**
- d) **Planilha Modelo para Proposta - Planilha Estimativa de Preços – Material de Consumo (Anexo V do Edital);**
- e) **Planilha Modelo para Proposta – Planilha Estimativa de Preços – Materiais de Uso Permanente para Implantação dos Serviços de Copeiragem (Anexo VI do Edital);**
- f) **Planilha Modelo para Proposta – Planilha Estimativa de Preços – Equipamentos para Implantação dos Serviços de Copeiragem (Anexo VII do Edital);**
- g) **Planilha Modelo para Proposta – Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços (Anexo VIII do Edital, Planilhas 1 e 2);**
- h) **Planilha Modelo para Proposta – Orçamento Estimativo – Resumo (Anexo IX do Edital);**
- i) **Planilha Modelo para Proposta (Anexo X do Edital);**
- j) **Planilha Modelo para Proposta (Anexo XI.A do Edital);**
- k) **Planilha Modelo para Proposta (Anexo XI.B do Edital);**
- l) **Modelos de Declarações (Anexo XII do Edital);**
- m) **Modelo de Declaração de Contratos Firmados com a Iniciativa Privada e com a Administração Pública (Anexo XIII do Edital);**
- n) **Modelo de Cálculos Demonstrativos (Anexo XIV do Edital);**
- o) **Minuta de Contrato (Anexo XV do Edital);**

6.4.5. - Prazo de validade da proposta, não inferior a **60 (sessenta) dias**, contados da data de sua entrega, e que a mesma foi elaborada de acordo com prazos e demais especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.



6.4.6. - Declaração expressa de que o **preço proposto é definitivo** e nele estão inclusos todos os tributos, uniformes, materiais, instrumentos de trabalho, embalagens, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, emolumentos e quaisquer despesas operacionais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, fretes, seguro, e quaisquer outras despesas, inclusive lucro, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, conforme o modelo estabelecido na **Planilha Geral Resumida de Custos e Formação de Preços (Anexo XVIII)** deste Edital).

6.4.7. Declaração expressa de que se compromete a sanar quaisquer incorreções relativas ao objeto da presente licitação, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da notificação da Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF.

6.5. Caso o prazo de que trata o item **6.4.5**, não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

6.6. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do objeto ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas **APENAS AQUELAS ALTERAÇÕES DESTINADAS A SANAR EVIDENTES ERROS FORMAIS**.

6.7. Para efeito de aceitabilidade da proposta, não serão admitidos valores superiores aos preços oficiais ou estimados pela Câmara Legislativa do Distrito Federal.

6.8. Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros de soma e/ou multiplicação e o preço total da proposta.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. Somente os licitantes com proposta classificadas participarão da fase de lances.

8. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. O Sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, **em campo próprio do sistema eletrônico**.

8.3. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.3.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor total do item**.

8.4. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.5. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo Sistema.

8.6. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado pelo Sistema em primeiro lugar.

8.7. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.8. No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.9. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.



8.10. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de **até 30 (trinta) minutos**, aleatoriamente determinado pelo Sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.11. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

8.12. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204/2007.

8.13. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.14. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo Sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.15. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.16. No caso de equivalência dos valores apresentados por entidades favorecidas que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio para que se identifique a primeira que poderá apresentar melhor oferta.

8.17. Em caso de ocorrência de eventual empate entre propostas, o critério de desempate será o previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

I. - prestados por empresas brasileiras;

II - prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

III- persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público para o qual os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

9. DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS E DA NEGOCIAÇÃO

9.1. Encerrada a etapa de lances e após a verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

9.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários (não formadores do preço global) simbólicos, irrisórios ou de valor zero, se incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.3.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666/1993, a exemplo das enumeradas no §3º, do art. 29, da IN SLTI/MPOG nº 2/2008.

9.3.2. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

9.4. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no Sistema, estabelecendo no *chat* prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

9.4.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, em compatibilidade com o Termo de Referência, minudenciando o



modelo, tipo, procedência, garantia ou validade, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas ou Convenções Coletivas de Trabalhos de determinadas categorias.

9.4.2. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

9.5. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.6. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.7. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.7.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.7.2. A negociação será realizada por meio do Sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.8. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta cláusula, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

9.9. Para efeito do julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância destas, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata a todos acessível, atribuindo-lhes validade e eficácia, para fins de habilitação e classificação.

9.10. A Licitante, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, que venha a ser contratada para a prestação de serviços mediante cessão de mão de obra não poderá beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013).

9.10.1. Para efeito de comprovação do disposto no item 9.10, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação. (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013).

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. O Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista segundo o disposto nos arts. 4º, *caput*, 8º, § 3º, 13, 14 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2010.

10.1.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o(s) licitante(s) esteja(m) com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

10.1.2. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo estipulado pelo(a) Pregoeiro(a), documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal.

10.2. Quando solicitado pelo Pregoeiro, o licitante deverá remeter, em conjunto com a proposta de preços, por meio da opção "Enviar anexo" do sistema COMPRASNET os seguintes documentos, referentes à:

10.2.1. Comprovação de aptidão (**Atestado de Capacidade Técnica**) para a prestação dos serviços em características compatíveis com o objeto desta licitação, por meio do qual conste a informação de que executa ou de que tenha executado serviços de copeiragem com quantidade de postos igual ou superior a **12 (doze)** postos de garçom/copeiros, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

10.2.1.1. A Licitante deverá comprovar no Atestado de Capacidade Técnica que cumpre ou cumpriu com contratos por um período **mínimo de 36 (trinta e seis) meses**, que poderão ser comprovados por meio de somatório de contratos, conforme art. 19, XXVI, § 6º, da IN 6/2013 – SLTI/MPOG.



10.2.1.2. Os atestados referir-se-ão a contratos já concluídos, ou se decorrido no mínimo 1 (um) ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior, apenas aceito mediante a apresentação do contrato.

10.2.1.3. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária, especificada no contrato social vigente;

10.2.1.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

10.2.2. Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução e liquidação expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

10.2.3. Certidão Negativa de Débitos (CND) para com a Previdência Social, expedida pelo INSS, para contratação com o Poder Público;

10.2.4. Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução e liquidação expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

10.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440/2011;

10.2.6. Declaração de que **no ato da assinatura do contrato possuirá os equipamentos/materiais** exigidos nos Anexos deste Edital (Anexo VII).

10.3. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos exigidos pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2010, deverão apresentar os documentos que as supram:

10.3.1. Registro comercial (Registro Público de Empresas Mercantis), no caso de empresa individual;

10.3.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;

10.3.3. Inscrição do ato constitutivo e prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade simples;

10.3.4. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no País;

10.3.5. Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no País;

10.3.6. Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes** do Distrito Federal ou do domicílio ou sede do licitante, segundo seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.3.7. Prova da inscrição no Cadastro de Pessoa Física e Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – **CNPJ/MF**;

10.3.8. Certificado de Regularidade perante o **FGTS**, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036/1990;

10.3.9. Certificado de Regularidade perante o **INSS**, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.212/1991, alterada pela Lei nº 8.870/1994;

10.3.10. Certidão Negativa de Débitos, emitida pela **Secretaria de Fazenda do Distrito Federal**, em plena validade, para empresas com estabelecimento no Distrito Federal. Para empresas sem matriz ou filial no Distrito Federal, apresentar prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede, somente para os tributos relativos à atividade licitada, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional;

10.3.11. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação da **certidão conjunta** emitida pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Federal, conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 02/2005.

10.3.12. Balanço Patrimonial e Demonstrativos Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei. A boa situação financeira será avaliada pelos **Índices de Liquidez Geral (LG)**, e **Liquidez Corrente (LC)** e **Solvência Geral (SG)**, resultantes da aplicação das seguintes fórmulas e que deverão ser iguais ou maiores do que **1 (um)**:



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação

PREGÃO Nº 2/2016



Folha nº
Processo nº 001-001.832/2015
Rubrica: _____
Matrícula: _____

$$LG = \frac{\text{Ativo circulante} + \text{Realizável a longo prazo}}{\text{Passivo circulante} + \text{Exigível a longo prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo circulante}}{\text{Passivo circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo total}}{\text{Passivo circulante} + \text{Exigível a longo prazo}}$$

10.4. As empresas que apresentarem quaisquer dos índices calculados na qualificação econômico-financeira do SICAF (Índice Liquidez Geral – LG, Índice de Solvência Geral – SG e Índice de Liquidez Corrente – LC) menor do que 1 (um), deverão comprovar capital mínimo de **10% (dez por cento) do valor da contratação** na forma dos §§ 2º e 3º, do artigo 31 da Lei nº 8.666/1993, como exigência imprescindível para sua habilitação.

10.5. Pelo capital circulante líquido ou capital de giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, **16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento)** do valor da contratação, tendo por base o balanço patrimonial do último exercício social;

10.5.1. A Licitante deverá apresentar memorial de cálculo específico dos índices econômico-financeiros em referência;

10.6. A Licitante, **em complementação aos dados econômico-financeiros**, conforme art. 31, § 4º, da Lei 8.666/1993, deverá apresentar declaração dos compromissos assumidos, demonstrando que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados com a administração pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data prevista para apresentação da proposta, não é superior a seu patrimônio líquido (Anexo XIII do Edital).

10.6.1. Caso o valor total constante da declaração de que trata este item apresente divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, em relação à receita bruta, discriminada na Demonstração de Resultado do Exercício (**DRE**), a licitante deverá apresentar, em conjunto, as devidas justificativas (Anexo XIV do Edital).

10.7. Reserva-se ao Pregoeiro o direito de rever os cálculos, com auxílio do Serviço de Contabilidade da CLDF;

10.8. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados pelos licitantes, via ferramenta do sistema (enviar anexo) e excepcionalmente pelo e-mail cpl@cl.df.gov.br, ou por fac-símile (fax) número (61) 3348-8651, no prazo de **120 (cento e vinte) minutos**, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.

10.8.1. Os documentos referidos no item anterior deverão ser remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferido(s) com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, juntamente com a proposta de preços com o valor negociado no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da declaração dos vencedores no Sistema, no protocolo da Comissão Permanente de Licitação da CLDF, endereço: Sede da CLDF, Eixo Monumental, Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05 - Térreo Inferior, CEP 70094-902, em Brasília/DF, telefone: (61) 3348-8650 e, de segunda a sexta-feira, das 09h30min às 12 horas e das 14h30min às 17h30min.

10.9. No caso de entidades favorecidas, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (redação dada pela LC nº 147/2014).

10.9.1. Nessa caso, a não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para os quais será concedido o mesmo prazo especial para a regularização da situação fiscal.

10.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.11. Será inabilitado o licitante que não apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.11.1. Poderá haver nova convocação de anexo para a Licitante efetuar eventuais retificações.

10.12. O Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá consultar os sistemas de registros de sanções SICAF, LISTA DE INIDÔNEOS DO TCU, TCU, CNJ E CEIS, visando aferir eventual sanção aplicada à licitante, cujo efeito torne-a proibida de participar deste certame.

10.13. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.



11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor, será concedido o prazo de, no mínimo, 20 (vinte) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra quais decisões pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do Sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não a intenção de recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento, o Pregoeiro não adentrará o mérito recursal; apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará preclusão deste direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo mesmo sistema, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital e caso não haja interposição de recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto à licitante vencedora, com a posterior homologação do resultado pelo Ordenador de Despesa da CLDF.

12.2. O resultado final do pregão será publicado na imprensa oficial e afixado no quadro de avisos da CPL/CLDF e os autos serão enviados ao Ordenador de Despesa da CLDF para homologação da licitação.

13. DO CONTRATO, DA RE Pactuação E DO REAJUSTE

13.1. A adjudicatária será convocada para assinar o respectivo instrumento contrato, **conforme modelo constante do Anexo XV deste Edital**, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/1993 e alterações subsequentes e neste Edital.

13.2. O prazo para assinatura do contrato será de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da intimação da adjudicatária, podendo ser prorrogado 1 (uma) vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

13.3. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

13.4. Incumbirá à contratante providenciar a publicação resumida do instrumento do contrato e de seus eventuais termos aditivos nos órgãos da imprensa oficial.

13.5. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou global **dos serviços contratados**.

13.6. O contrato poderá ser rescindido conforme o disposto no art. 78, com os desdobramentos dos arts. 79 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

13.7. O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a partir da data da sua assinatura, com eficácia a partir da data de sua publicação no DODF, e efeitos financeiros a partir do "aceite" do executor do contrato, a ser designado pela Contratante, e poderá ser prorrogado na forma do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

13.8. A adjudicatária prestará **garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, após sua assinatura**, na forma do art. 55, inciso VI e art. 56 da Lei n. 8.666/1993.

13.8.1. A validade da garantia deverá cobrir 3 (três) meses, além do prazo pactuado para a vigência contratual;

13.8.2. Por ocasião da repactuação dos preços dos serviços, a CONTRATADA **providenciará o reforço da garantia em valor proporcional ao reajuste ocorrido**;

13.8.3. A garantia prestada servirá para o fiel cumprimento do contrato, respondendo, inclusive, pelas multas eventualmente aplicadas, devendo, se for o caso, a apólice de seguro-garantia ou carta fiança fazer constar tal responsabilidade.

13.9. A CLDF fará a retenção da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, conforme



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação

PREGÃO Nº 2/2016



Folha nº

Processo nº 001-001.832/2015

Rubrica: _____

Matrícula: _____

parágrafo único do art. 35 da IN 2/2008 SLTI-MPOG, com a redação dada pela IN 6/2013, SLTI-MPOG.

13.10. A contratada deverá fornecer, no início do ajuste, a cada prorrogação e a cada alteração, arquivo em meio magnético, contendo matrícula, nome, CPF e lotação de todos os empregados diretamente relacionados ao contrato e daqueles que fazem parte de quadro suplementar destinado à cobertura de mão-de-obra ausente;

13.11. A contratada deverá comprovar, mês a mês, o efetivo recolhimentos dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados, de modo a resguardar os direitos trabalhistas destes e a possível responsabilização subsidiária da contratante (ofício circular nº 01/2010-GP-TCDF).

13.12. Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, conforme Decisão nº 6142/2013 - TCDF.

13.12.1. no caso da **primeira repactuação** dos contratos de prestação de serviços de natureza contínua, o prazo mínimo de 01 (um) ano conta-se a partir da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por sua ocasião, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente;

13.12.2. nas **repactuações seguintes** dos contratos de prestação de serviços de natureza contínua, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última;

13.12.3. a repactuação poderá ocorrer em data anterior à ocorrência do fato gerador, **exclusivamente** quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;

13.12.4. nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser **eliminados** como condição para a renovação;

13.12.5. Em se tratando de variação de custos relativos à mão-de-obra vinculada à data-base deverá ser apresentada planilha analítica de custos, com detalhamento dos reajustes decorrentes do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação;

13.12.6. A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação de mão de obra, respeitada a anualidade, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito da CONTRATADA, para garantir o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, na forma da Lei 8.666/1993;

13.12.7. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, decisão judicial, ou de acordo ou convenção coletiva;

13.12.8. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no **prazo máximo de 90 (noventa) dias**, contado a partir da solicitação formal e entrega dos comprovantes de variação dos custos;

13.12.9. O prazo referido no item 13.11.8. ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou não apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE, para a comprovação da variação dos custos;

13.12.10. A CLDF reunirá elementos informativos para avaliar o pleito e formar juízo de valor, para a respectiva discussão, inclusive no caso de ocorrência de diminuição de custos;

13.12.11. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada;

13.12.12. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

13.12.12.1 a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

13.12.12.2 em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

13.12.12.3 em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

13.12.13. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

13.12.14. o prazo para pagamento dos novos valores repactuados deverá iniciar-se sempre a partir da conclusão das negociações ou, no máximo, poderá retroagir à data da solicitação do contratado



13.12.15. As repactuações, como espécie de reajuste, poderão ser formalizadas por apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, quando deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo.

13.12.16. O reajuste contratual poderá contemplar todos os componentes de custo do contrato que tenham sofrido variação, desde que haja demonstração devidamente justificada, através de planilha analítica de custos, com detalhamento dos acréscimos pretendidos;

13.12.17. O valor contratado relativo aos materiais de consumo a serem fornecidos poderá ser reajustado anualmente pela variação acumulada do INPC, ou outro índice que vier a substituí-lo, ocorrido no período compreendido entre a data da entrega da proposta e a data de aniversário da apresentação da proposta;

13.12.18. Enquanto não for divulgado o número índice correspondente ao mês do reajustamento, o reajuste será calculado de acordo com o último número índice conhecido, cabendo, quando publicado o número definitivo, a correção dos cálculos e o respectivo faturamento complementar.

13.12.18.1. Caberá à Contratada efetuar o cálculo do reajuste e apresentar a respectiva memória ou planilha junto a correspondente Nota Fiscal;

13.12.19. a periodicidade prevista nesta cláusula poderá ser reduzida por legislação superviniente.

14. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

14.1. Os serviços, do objeto deste Edital, serão prestados no edifício-sede da CLDF.

14.2. Os serviços deverão ser iniciados em até **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da publicação do respectivo contrato.

14.3. A instalação dos equipamentos e a colocação do material permanente, deverá ocorrer em até **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da publicação do respectivo contrato, com o compromisso de imediato início da prestação dos serviços no término do prazo estabelecido.

15. DAS PENALIDADES

15.1. A licitante que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no SICAF, e no Cadastro de Fornecedores do Governo do Distrito Federal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital.

15.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e no Decreto nº 26.851/2006, com redação dada pelo Decreto Distrital nº 35.831/2014, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

15.2.1 - advertência;

15.2.2 - multa de:

a) **0,33% (trinta e três centésimos por cento)** por dia de atraso, na entrega de material ou na execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

b) **0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento)** por dia de atraso, na entrega de material ou na execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

c) **5% (cinco por cento)** sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas "a" e "b" deste artigo;

d) **15% (quinze por cento)** em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação

PREGÃO Nº 2/2016



Folha nº
Processo nº 001-001.832/2015
Rubrica: _____
Matrícula: _____

e) até **20% (vinte por cento)** sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

f) Conforme tabela abaixo, sobre o valor mensal do contrato, a ser descontada da fatura mensal, uma vez comunicada oficialmente. O somatório das multas aplicadas não ultrapassará 20% (vinte por cento) do custo mensal do contrato:

QUADRO DE INFRAÇÕES

Infração de grau 1 - 0,2% do valor mensal	
1	Deixar de manter seus funcionários uniformizados, portando crachá de identificação, por funcionário identificado sem as características citadas.
2	Deixar de apresentar, os comprovantes de pagamento de salários e benefícios dos funcionários, de recolhimento dos encargos sociais e de regularidade junto ao Ministério do Trabalho, quando solicitado pelo Executor do Contrato.
3	Deixar de comunicar ao Executor do Contrato, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, os afastamentos de seus funcionários decorrentes de férias, por funcionário.
4	Deixar de respeitar normas e regulamentos do CONTRATANTE, especialmente as normas de segurança, por ocorrência comprovada.
5	Deixar de realizar a coleta seletiva de resíduos sólidos recicláveis conforme as normas legais, por ocorrência comprovada.
Infração de grau 2 - 0,4% do valor mensal	
6	Deixar de selecionar os funcionários alocados à prestação dos serviços, observando a comprovação dos atestados de boa conduta e de idoneidade moral, por funcionário.
7	Deixar de fiscalizar regularmente os funcionários e verificar as condições em que o serviço está sendo prestado, por ocorrência comprovada.
8	Deixar de substituir o funcionário em caso de falta ao serviço, no prazo máximo de 90 (noventa) minutos, independente de solicitação do Executor do Contrato, por ocorrência comprovada.
9	Deixar de fornecer uniformes completos para cada funcionário, sujeitos à aprovação do Contratante e de acordo com as especificações exigidas, por funcionário a cada período de entrega de uniforme.
10	Usar material de consumo que não esteja aprovado pelos órgãos governamentais de fiscalização competentes, por ocorrência comprovada.
11	Deixar de repor, mediante solicitação do Executor e no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o material danificado ou equipamento que não apresente condições ideais de uso e de higiene, por solicitação não atendida.
12	Deixar de refazer, sem acréscimo ao preço contratado, os serviços considerados insatisfatórios pelo Executor do Contrato, por serviço não realizado;
Infração de grau 3 - 0,8% do valor mensal	
13	Deixar de indicar preposto investido de poderes para solucionar qualquer ocorrência relacionada ao fiel cumprimento do Contrato (encarregado ou gerente, etc.).
14	Deixar de substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da entrega de notificação por escrito, os funcionários que descumprirem as normas disciplinares do CONTRATANTE, por funcionário.
15	Deixar de tomar as medidas necessárias, por meio de sua encarregadoria ou gerência, para socorrer funcionários acidentados ou com mal súbito, por ocorrência.
Infração de grau 4 - 1,6% do valor mensal	
16	Deixar de manter estoque suficiente para o consumo mensal do material (consumo ou permanente) necessário para a prestação dos serviços, por mês.
17	Deixar de responder pelos danos causados diretamente à Administração, ou ainda a terceiros, por ocorrência.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação

PREGÃO Nº 2/2016



Folha nº
Processo nº 001-001.832/2015
Rubrica: _____
Matrícula: _____

18	Deixar de disponibilizar os equipamentos de segurança ou de proteção individual para exercer as atividades, conforme legislação trabalhista, normas de segurança do trabalho e normas de higiene, etc. por empregado sem equipamento, devidamente comprovado.
19	Deixar de cumprir as obrigações decorrentes da execução do serviço, relativas a encargos sociais, tributos, indenizações, obrigações trabalhistas, por tipo de obrigação não cumprida no mês de medição dos serviços.

15.2.3 - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara Legislativa do Distrito Federal, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

15.2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.3 Em caso de inadimplemento contratual, o valor da multa deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação, podendo ser descontado da garantia contratual prestada ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, ou ainda cobrado judicialmente, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

15.4 Em qualquer caso, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

15.5 As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/1990.

15.6. Advertência é o aviso por escrito, emitido pelo CLDF quando a licitante/adjudicatária descumprir qualquer obrigação.

16. DO PAGAMENTO E DA CONTA VINCULADA

16.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- Folha de pagamentos do mês a que se referem as Notas Fiscais ou Faturas, bem como o resumo e os contracheques devidamente quitados e assinados;
- Comprovantes dos pagamentos de salários, vale-transporte, auxílio-alimentação e demais benefícios devidos por força do contrato ou convenção coletiva de trabalho, efetuados em nome dos funcionários vinculados ao contrato e que prestaram serviços nas dependências da contratante, inclusive em caráter temporário, do mês anterior à nota fiscal;
- Guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e informações à Previdência Social (GFIP), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, relativa ao mês de competência anterior, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do contrato;
- Guia de Recolhimento de Contribuições Previdenciárias (GPS), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, relativa ao mês de competência anterior, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do contrato;
- Guia de Recolhimento do FGTS (GRF), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, relativa ao mês de competência anterior, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do contrato;
- Protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social;
- Relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE), relativa ao mês a que se referem as notas fiscais ou faturas, contendo todos os funcionários vinculados ao contrato e que prestaram serviços nas dependências das unidades da Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF, inclusive em caráter temporário, durante esse período;
- Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Distrital, emitida pela Secretaria da Fazenda e Planejamento do Governo do Distrito Federal;
- Certidão Negativa de Débitos relativos às contribuições previdenciárias e a terceiros;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação

PREGÃO Nº 2/2016



Folha nº
Processo nº 001-001.832/2015
Rubrica: _____
Matrícula: _____

- k) Cópias dos recibos de entrega dos vales transporte, dos vales alimentação, dos uniformes e de outros benefícios estipulados na convenção coletiva de trabalho;
- l) Cópias dos recibos de pagamentos de férias e, no caso dos empregados demitidos, das verbas rescisórias e indenizatórias, relativos ao mês de ocorrência destes eventos;
- m) Comprovante de pagamento das 1ª e 2ª parcelas do 13º salário de todos os colaboradores que prestam serviços nas dependências da Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF, referentes aos meses de adimplemento dessas obrigações;
- n) **Certidão Negativa de Débitos – CND**, emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada (Lei nº 8.212/1991);
- o) **Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/1990);
- p) **Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal**. Para empresas sem matriz ou filial no DF, apresentar prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede, somente para os tributos relativos à atividade licitada, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional;
- q) **Certidão conjunta emitida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Federal**, conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 02/2005.
- r) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, expedida pela Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440/2011;
- s) **Atestos de execução dos serviços e, ainda, de fornecimento e/ou instalação de equipamentos**, emitido pelo servidor/comissão competente da CLDF;

16.2. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do INPC.

16.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer etapa de cronograma ou obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou de inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

16.4. À Câmara Legislativa do Distrito Federal fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, durante a execução dos serviços, estes não estiverem em perfeitas condições e a empresa não demonstrar situação de regularidade de acordo com as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

16.5. Com base na Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho - TST, visando à garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, a Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF depositará, mensalmente, em conta vinculada específica, os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da contratada em consonância com o disposto no art. 19-A e no anexo VII, da SLTI/MP nº 2/2008, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:

- a) Parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13º salários, quando devidos;
- b) Parcialmente, pelo valor correspondente aos 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;
- c) Parcialmente, pelo valor correspondente aos 13º salários proporcionais;
- d) Férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;
- e) Ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias; e o saldo restante, com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da CONTRATADA, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos serviços contratados.

16.5.1. as provisões para o pagamento dos encargos trabalhistas de que tratam esta cláusula, serão destacadas do valor mensal do contrato e depositados na citada conta vinculada, aberta em nome da CONTRATADA, junto à instituição bancária oficial e bloqueada para movimentação.

16.5.2. A movimentação da conta vinculada será efetivada somente mediante autorização por escrito da Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

16.5.3. A CONTRATADA poderá solicitar autorização à Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato:



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação

PREGÃO Nº 2/2016



Folha nº
Processo nº 001-001.832/2015
Rubrica: _____
Matrícula: _____

a) Para liberação dos recursos da conta vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar à Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e de seus respectivos prazos de vencimento;

b) Após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF emitirá a autorização para a movimentação dirigida à instituição financeira oficial no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da empresa.

16.5.4. A CONTRATADA deverá apresentar ao gestor do contrato, no prazo máximo de 3 (três) dias corridos, o comprovante das transferências bancárias porventura realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

16.5.5. O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à CONTRATADA, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos serviços contratados.

16.6. Em caso de inadimplemento contratual e não recolhimento do valor da multa, o valor será descontado da garantia contratual prestada ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA.

16.7. A CLDF fará a retenção dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, conforme previsto no parágrafo único do art. 35 da IN 2/2008 SLTI-MPOG, com a redação dada pela IN 6/2013, SLTI-MPOG.

17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1 As despesas decorrentes do presente procedimento licitatório correrão à conta de dotação orçamentária própria da CLDF, Programa de Trabalho: 0112260058517 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais; Subtítulo: 0065 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da CLDF; Elemento de Despesa: 3390-39: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Pregoeiro.

18.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.3. A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea na área da Administração Pública.

18.4. Fica reservado à Câmara Legislativa do Distrito Federal o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado conforme art. 49 da Lei nº 8.666/1993.

18.5. O contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, conforme art. 65, §§ 1º, 2º, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

18.6. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Lei nº 8.666/1993, art. 65, § 5º).

18.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.8. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

18.9. Em caso de discordância entre o Edital e seus anexos, prevalecerá o primeiro.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação

PREGÃO Nº 2/2016



Folha nº
Processo nº 001-001.832/2015
Rubrica: _____
Matrícula: _____

18.10. As normas que disciplinam este procedimento licitatório serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, facultando-se ao Pregoeiro relevar erros ou omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação do proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento das propostas e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação.

18.11. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital, será o da circunscrição judiciária especial de Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.12. O Edital está disponibilizado (**sem ônus**), na íntegra, no endereço eletrônico **www.comprasgovernamentais.gov.br**, e também poderão ser obtidos exclusivamente por meio eletrônico no site da CLDF: **www.cl.df.gov.br**, na opção "Transparência" > "Licitações" > "Pregões">"Em andamento".

18.13. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados e poderão ser lidos e/ou analisados na Sede da CLDF, Eixo Monumental, Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05 - Térreo Inferior, CEP 70094-902, em Brasília/DF, telefone: (61) 3348-8650 e fax (61) 3348-8651, de segunda a sexta-feira, das 09h30min às 12 horas e das 14h30min às 17h30min.

Brasília, 5 de janeiro de 2016

Guilherme Tapajós Távora
Pregoeiro



ANEXO I DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

- 1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de forma contínua dos serviços de Copeiragem (copeiro e garçom) para atendimento das necessidades da Câmara Legislativa do Distrito Federal, incluindo o fornecimento de material de consumo por demanda e equipamentos necessários.

2. JUSTIFICATIVA:

- 2.1. A presente contratação justifica-se em função do processo de reequadramento do quadro de Auxiliares Legislativos categoria de garçom e copeiro destinadas a outras atribuições. Desse modo, os serviços propostos são necessários e imprescindíveis para garantir o funcionamento das copas na sede da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no que se refere à distribuição de água e ao preparo e distribuição de café.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E QUANTIDADES DE PROFISSIONAIS:

- 3.1. Para fins da prestação dos serviços, a empresa alocará nas dependências da CLDF o seguinte quantitativo de empregados:

ITEM	Subitem	DESCRIÇÃO DO SUBITEM	QUANTIDADE
I	1	Prestação de serviços de copeiragem	7 empregados
	2	Prestação de serviços de garçom	5 empregados

- 3.2. Os serviços de copeiragem deverão obedecer à escala de serviço estabelecida pela CLDF, podendo ser alterada a qualquer tempo, de acordo com suas necessidades, de forma que seja a melhor para atender aos serviços e que não exceda a carga horária regulamentar (44 horas semanais), conforme Convenção Coletiva de Trabalho- CCT. Para não gerar pagamento de adicional noturno, o expediente respeitará o limite de até 22:00 horas.
- 3.3. Em caso excepcional poderá se utilizar as horas excedentes como compensação de horas atendendo nas normas legais,
- 3.4. Em caso excepcional em que não possa se utilizar a compensação de horas poderá se utilizar o banco de horas,
- 3.5. Em caso excepcional em que não possa se utilizar da compensação de horas, nem do banco de horas poderá se utilizar de horas extras atendendo as normas legais.
- 3.6. As horas extras utilizadas constantes dos itens 3.5, deverão necessariamente ser justificada e autorizada pela autoridade competente da CLDF. E necessariamente agendada com antecedência de no mínimo 24 (horas).
- 3.7. A CLDF dispõe de 11 (onze) copas distribuídas da seguinte forma:
- a) (Duas) copas por andar (do 2º ao 5º andar), sendo uma principal, localizada na Torre B, destinada ao atendimento dos gabinetes dos Deputados, e uma copa de apoio, localizada na Torre A, destinada à parte administrativa da Casa;
 - b) (Uma) copa no 1º andar;
 - c) (Uma) copa de apoio no Auditório;



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação

PREGÃO Nº 2/2016



Folha nº
Processo nº 001-001.832/2015
Rubrica: _____
Matrícula: _____

d) (Uma) copa no Plenário.

3.8. Distribuição de garçom/copeiro por andar:

Andar	Garçom	Copeiro	Jornada de trabalho	
			Garçom	Copeiro
5º	2	1	9:00 às 12:00/14:00 às 19:00	7:30 às 11:30/ 13:00 às 17:00
4º	-	1	-	7:30 às 11:30/ 13:00 às 17:00
3º	-	1	-	7:30 às 11:30/ 13:00 às 17:00
2º	-	1	-	7:30 às 11:30/ 13:00 às 17:00
1º	1	1	10:00 às 13:00/14:00 às 19:00	7:30 às 11:30/ 13:00 às 17:00
Térreo Superior	1	1	10:00 às 13:00/14:00 às 19:00	7:30 às 11:30/ 13:00 às 17:00
Plenário	1	1	09:00 às 12:00/13:00 às 18:00	7:30 às 11:30/ 13:00 às 17:00
			14:00 às 22:00	
Total	5	7		

- 3.9. Do 2º ao 5º andar, os copeiros serão responsáveis pelo atendimento da copa principal, localizada na Torre B, e da copa de apoio, localizada na Torre A.
- 3.10. O copeiro e garçom localizados no Térreo Superior serão responsáveis pelo atendimento da copa de apoio localizada no Auditório, quando houver eventos e reuniões de comissões.
- 3.11. Os copeiros e garçons poderão ser colocados à disposição do Cerimonial para atender a eventos que serão realizados fora da sede da CLDF, em datas e horários previamente determinados pela Administração e devidamente autorizados pela Fiscalização do Contrato.
- 3.12. Para melhor atendimento às necessidades dos serviços ou por determinação legal, a CLDF poderá, a seu critério, interesse e conveniência, alterar os horários de prestação de serviços e redistribuir os funcionários da empresa contratada, respeitada a carga horária semanal estipulada.

4. DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO:

- 4.1. Os serviços de que trata o presente Projeto Básico deverão ser executados com zelo e destreza, e de acordo com as descrições abaixo, não eximindo a empresa da responsabilidade da execução de outras atividades atinentes ao objeto, a qualquer tempo e a critério da CLDF.

5. COPEIRO/COPEIRA:

- 5.1. Ser pontual, assíduo e apresentar-se devidamente uniformizado.
- 5.2. Preparar e servir café e chá nos seus respectivos postos, nos horários determinados pela Administração e nas ocasiões solicitadas pelas Unidades da CLDF. Em hipótese alguma poderá haver o aproveitamento de café de um turno para outro.
- 5.3. Manter nas entradas das copas, em local apropriado, uma garrafa com café e uma com água quente, para uso dos servidores e visitantes.
- 5.4. Ao final de cada turno de trabalho as garrafas de café deverão ser recolhidas.
- 5.5. Lavar, diariamente, todos os talheres, copos, pratos, etc., objeto do contrato com emprego de detergentes biodegradáveis.
- 5.6. Limpar, semanalmente, as dependências internas das copas (pias, sifões externos, torneiras, registros, geladeira, máquina de fazer café, carrinho), utilizando produtos adequados para cada tipo, não prejudiciais à saúde humana, conservando o mais rigoroso padrão de higiene, arrumação e segurança.
- 5.7. Zelar para que o material e o equipamento da cozinha estejam sempre em perfeitas condições de utilização, funcionamento, higiene e segurança.
- 5.8. Utilizar, quando necessária, esponja de aço para dar brilho em utensílios de alumínio. Devem ser usados agentes de polimento adequado, quando for necessário dar brilho ou retirar manchas em utensílios de inox.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação

PREGÃO Nº 2/2016



Folha nº
Processo nº 001-001.832/2015
Rubrica: _____
Matrícula: _____

- 5.9. Utilizar, para a secagem de utensílios, pano destinado exclusivamente a esta finalidade, devendo ser lavado pelo menos duas vezes ao dia.
- 5.10. Utilizar toalhas de papel para secagem de mãos, não sendo permitida, em hipótese alguma, a utilização de tecido para esse fim.
- 5.11. Para realizar a limpeza das copas deverá ser utilizado álcool a 70° GL líquido, com auxílio de pano.
- 5.12. As copas localizadas na Torre (A) funcionarão como um apoio da copa principal, localizada na Torre B. Nessas copas acessórias, os copeiros deverão preparar o café e o chá para o auto-atendimento dos servidores da parte administrativa da Casa.
- 5.13. Auxiliar o garçom nos serviços diários, quando necessário.
- 5.14. Comunicar de imediato ao fiscal da CONTRATANTE, qualquer dificuldade, defeito nos equipamentos, falta de materiais, ou outros fatos que venham a servir de óbice para a boa e perfeita execução do serviço.
- 5.15. Permanecer no posto de trabalho durante o período determinado, ausentando-se apenas quando substituído (a) por outro (a) profissional ou quando autorizado pela fiscalização da CONTRATANTE.
- 5.16. Executar outras atividades de mesma natureza e mesmo nível de responsabilidade, quando solicitadas pela autoridade competente.

6. GARÇOM:

- 6.1. Ser pontual, assíduo e apresentar-se devidamente uniformizado.
- 6.2. Servir água, em copos de vidro; chá e café, em xícaras de porcelana, no mínimo 02 (duas) vezes por turno,
 - a) Nos gabinetes dos membros da mesa diretora, plenários, reuniões parlamentares, reunião de comissões, eventos internos que tenha vínculo direto com as atividades legislativas, ou sempre que determinado pela CONTRATANTE.
 - b) Não será autorizado pela execução do contrato a mão-de-obra para eventos internos isolados e programado por servidores, e parlamentares, cujo objetivo não tenha vínculo legislativo diretamente com as atividades da casa.
 - c) Não será utilizado mão-de-obra para servir ou preparar alimentos que não seja objeto de aquisição com recursos da CLDF.
- 6.3. Preparar mesa com suco, leite, biscoitos, requeijão e outros, quando solicitado, sendo tal alimentos objeto de aquisição com recursos da CLDF,
- 6.4. Recolher após cada atendimento, os copos, xícaras e talheres, levando-os para a copa para serem lavados, sendo tais materiais objeto do contrato,
- 6.5. Manter perfeita integração com os serviços da copa, para o bom andamento dos trabalhos.
- 6.6. Observar as normas de comportamento profissional e as técnicas de atendimento ao público, bem como normas internas do órgão.
- 6.7. Atender normas de higiene e saúde instituídas para o cumprimento de suas atividades.
- 6.8. Comunicar de imediato ao fiscal da CONTRATANTE, qualquer dificuldade, defeito nos equipamentos, falta de materiais, ou outros fatos que venham a servir de óbice para a boa e perfeita execução do serviço.
- 6.9. Permanecer no posto de trabalho durante o período determinado, ausentando-se apenas quando substituído (a) por outro (a) profissional ou quando autorizado pela fiscalização da CONTRATANTE.
- 6.10. Executar outras atividades de mesma natureza e mesmo nível de responsabilidade, quando solicitadas pela autoridade competente, tais como repor copos descartáveis nos suportes dos bebedouros e purificadores.



7. DOS EQUIPAMENTOS/MATERIAIS:

- 7.1. A empresa assumirá a responsabilidade e ônus pelo fornecimento dos materiais duráveis e de consumo necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados, cujo quantitativo estimado do consumo mensal encontra-se nos anexos **I, II e III** deste Projeto Básico.
- 7.2. Os bens duráveis de propriedade da empresa e os materiais de uso permanente (anexos **II e III** do Projeto Básico) deverão ser disponibilizados para a prestação dos serviços, sendo admitida a cobrança do **valor de depreciação**. Contudo, a propriedade não será transferida à CLDF ao final do contrato.
- 7.3. A empresa deverá manter estoque mínimo de material nas dependências da CLDF, para que os serviços não sofram interrupção, sendo que esses materiais serão de inteira responsabilidade da empresa quanto à guarda e ao manuseio, assim como eventual acréscimo de quantitativo.
- 7.4. Nas situações em que eventualmente não se tenha o material estocado, a empresa deverá providenciá-lo em no máximo 8 (oito) horas. Nos casos considerados urgentes, deverá providenciá-lo em até 1 (uma) hora.
- 7.5. Por se tratar de serviços continuados, a correção do preço dos serviços será objeto de repactuação, em conformidade com a legislação vigente. Portanto, qualquer pleito efetuado pela contratada para majoração de preços deverá ser acompanhado de planilhas analíticas demonstrando a pertinência da solicitação.
- 7.6. A CLDF poderá, a qualquer tempo, optar pela aquisição direta de quaisquer materiais de consumo correlatos à atividade desenvolvida, constando ou não no respectivo Projeto Básico, ficando a CONTRATADA obrigada a utilizá-los normalmente.
- 7.7. Os alimentos fornecidos deverão respeitar rigorosamente os prazos de validade especificados pelos fabricantes.
- 7.8. Os materiais de consumo serão pagos mensalmente à medida de sua utilização.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 8.1. Compete à CLDF:
 - 8.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e a execução dos serviços, por meio de um servidor ou comissão especialmente designados, fazer as anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, e ainda propor aplicações de penalidades e a rescisão do contrato, caso a empresa desobedeça qualquer das cláusulas estabelecidas neste Projeto Básico.
 - 8.1.2. Pagar, em conformidade com o contrato, a importância correspondente ao serviço prestado.
 - 8.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa.
 - 8.1.4. Assegurar o acesso dos empregados da empresa, quando devidamente identificados, aos locais em que devem executar as tarefas.
 - 8.1.5. Exigir, a qualquer tempo, a seu critério, a comprovação das condições da empresa que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante a qualificação econômico-financeira, e fiscal.
 - 8.1.6. Relacionar-se com a empresa exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada, tais como preposto.
 - 8.1.7. Cumprir e exigir o cumprimento das disposições contidas nas cláusulas do contrato, podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços.
 - 8.1.8. Estabelecer local apropriado para a guarda dos materiais e equipamentos.



9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. Compete à Empresa:

- 9.1.1. Implantar adequadamente o planejamento, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências das copas da CLDF.
- 9.1.2. Alocar, no primeiro dia da vigência do contrato, os empregados designados nos respectivos postos, nos horários fixados na escala de serviços elaborada pela CLDF.
- 9.1.3. Manter efetivo dentro dos padrões exigidos neste termo, para atender eventuais substituições em casos de faltas, cabendo-lhe, ainda, impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida na CLDF.
- 9.1.4. Acatar as exigências da fiscalização da CLDF quanto à execução dos serviços, horários de turnos, promovendo a imediata correção das deficiências apontadas pela Câmara, quanto à execução dos serviços contratados.
- 9.1.5. Prestar esclarecimentos à CLDF, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados.
- 9.1.6. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da CLDF, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CLDF reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês e da garantia, sem prejuízo de poder denunciar o contrato, de pleno direito.
- 9.1.7. Orientar os funcionários para que se comportem de forma cordial, e se apresentem sempre dentro dos padrões de higiene compatíveis com o local de prestação dos serviços.
- 9.1.8. Submeter relação nominal dos empregados em atividades nas dependências da CLDF sempre atualizada junto à fiscalização, bem como apresentar semestralmente “certidão nada consta” expedido por órgão competente.
- 9.1.9. Manter os empregados uniformizados e devidamente identificados, sendo que o conjunto de uniformes.
- 9.1.10. Designar um preposto, dentre os prestadores de serviço, aceito pela CLDF, para representar a empresa contratada sempre que for necessário.
- 9.1.11. Adotar todos os critérios de segurança, tanto para os empregados, quanto para os serviços.
- 9.1.12. Providenciar para que todos os seus empregados cumpram as normas internas, especialmente aquelas relativas à segurança da CLDF, onde será executado o serviço.
- 9.1.13. Promover a imediata substituição de empregados, quando solicitado pela CLDF ou, em caso de falta, independentemente do motivo apresentado, no prazo de 01 (uma) hora após a notificação, devidamente uniformizado e portando crachá de identificação.
- 9.1.14. Efetuar a reposição da mão-de-obra nos postos, em caráter imediato, em eventual ausência, respeitando a jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.
- 9.1.15. Os empregados da empresa não terão nenhum vínculo com a CLDF, ficando sob a inteira responsabilidade da empresa os pagamentos e os ônus relativos a taxas, tributos, contribuições sociais, indenização trabalhista, vale transporte, vale refeição e outros encargos previstos em lei, incidentes ou decorrentes deste Contrato.
- 9.1.16. Realizar, a suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto no processo de admissão quanto ao longo da vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os



- exames de saúde e preventivo exigidos, apresentando os respectivos comprovantes anualmente ou sempre que solicitado pela CLDF.
- 9.1.17. Fornecer chá de diversos sabores (mate, erva doce, camomila, hortelã, morango, maçã, cidreira, etc), assim como, café e açúcar de primeira qualidade, de acordo com os padrões exigidos pelos órgãos de fiscalização e controle.
- 9.1.18. Fornecer adoçante de boa qualidade, sem aspartame.
- 9.1.19. Disponibilizar, nas copas privativas e demais locais indicados pela CONTRATANTE em que não haja copeira, garrafas térmicas com café, chá e água quente.
- 9.1.20. Fornecer materiais de consumo de primeira qualidade, previamente aprovados pelo executor, devendo ser substituídos quando por ele solicitado.
- 9.1.21. Manter os empregados devidamente uniformizados e equipados para as atividades a serem desempenhadas, munidos de crachá de identificação, com fotografia 3x4 recente.
- 9.1.22. Orientar regularmente seus empregados acerca da adequada metodologia de otimização dos serviços, dando ênfase à economia no emprego de materiais e à racionalização de energia elétrica e água no uso dos equipamentos.
- 9.1.23. Fornecer à fiscalização da CLDF relatório técnico mensal das atividades e do material fornecido e utilizado, em que deverá constar, também, relação nominal de licenças, faltas, bem como a escala nominal de férias dos empregados e seus respectivos substitutos.
- 9.1.24. Não permitir que seus funcionários executem quaisquer outras atividades durante o horário em que estiver prestando serviço.
- 9.1.25. Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências da CLDF e vice e versa, por meios próprios ou mediante a concessão de vale transporte. Em se tratando de vale transporte, a empresa deverá fornecer o quantitativo de uma única vez e a cada trinta dias.
- 9.1.26. Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal de sua residência até as dependências da CLDF, e vice-versa, por meios próprios em caso de paralisação dos transportes coletivos,
- 9.1.27. A CLDF será responsável pelo transporte dos funcionários da contratada em eventos legislativos fora de sua Sede, em que seja convocado formalmente, pela autoridade competente.
- 9.1.28. Pagar, até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencimento, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos decorrentes da sua contratação, e encaminhar juntamente com a fatura mensal, os respectivos comprovantes.
- 9.1.29. O atraso no pagamento de fatura por parte da CLDF, decorrente de circunstâncias diversas, não exime a empresa de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares.
- 9.1.30. Responsabilizar-se pelo fornecimento de vale-refeição ou alimentação aos seus empregados, cuja entrega deverá ser efetuada de uma única vez e a cada 30 (trinta) dias.
- 9.1.31. Assumir responsabilidade pelo pagamento dos salários, encargos sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, bem como, pelos encargos previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los nos casos legais, independente do pagamento da fatura/nota fiscal por parte da CLDF.
- 9.1.32. Assumir a responsabilidade por todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalhos, quando, em ocorrência da espécie, seus



empregados forem vítimas na execução de serviços inerentes a este contrato, ainda que acontecido nas dependências da CLDF.

- 9.1.33. Efetuar o controle do material utilizado na execução do serviço sendo que o estoque poderá, a qualquer momento, ser vistoriado pela fiscalização da CLDF, visando conferir a qualidade dos produtos, bem como a existência do estoque mínimo.
- 9.1.34. Responder por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- 9.1.35. Assumir toda a responsabilidade pelo transporte dos materiais, carga e descarga, e sua respectiva perda, bem como, pela sua distribuição diária para execução dos serviços, adotando metodologia própria de distribuição, desde que não haja falta de material para prestação dos serviços.
- 9.1.36. Garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos de propriedade da empresa localizados nas copas, ficando por sua conta a manutenção preventiva e corretiva destes, assim como a reposição em caso de extravio ou inutilização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser prorrogado a critério da fiscalização.
- 9.1.37. Respeitar as normas e procedimentos da CLDF, quanto à segurança interna (entrada e saída de pessoal e material), além de respeito às normas de segurança do trabalho.
- 9.1.38. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da autoridade encarregada de acompanhar a execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 9.1.39. Utilizar produtos de limpeza adequados à natureza dos serviços, tais como: detergente com alto poder bactericida, para se obter a ampla higienização do ambiente, equipamento e utensílios de cozinha, bem como das mãos dos funcionários que manipulam alimentos, mantendo sob rigorosa higienização as bandejas, xícaras e talheres e demais materiais utilizados, visando à garantia da sanidade microbiológica.
- 9.1.40. Na seleção e contratação de empregados para a prestação dos serviços em questão, fica a CONTRATADA obrigada a observar as disposições contidas nas Leis Distritais nºs: 4.794/2012 e 4.766/2012.
- 9.1.41. Responder por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como: obrigações trabalhistas, encargos sociais, tributos, indenizações, insumos de mão-de-obra, transporte, materiais, equipamentos, EPI, etc.. Atendendo no que couber às normas previstas na IN nº 6/2013;
- 9.1.42. Apresentar as cópias dos documentos abaixo discriminados, para fins de **liquidação e pagamento**, junto com as Notas Fiscais, de conformidade com a legislação vigente, bem como as normas descritas na IN nº 6/2013, que serão verificados com o auxílio do setor responsável pela análise contábil da contratante:
 - a. *Folha de pagamentos do mês a que se referem as Notas Fiscais ou Faturas, bem como planilhas de consumo de material;*
 - b. *Comprovantes dos pagamentos de salários, vale-transporte, auxílio-alimentação e demais benefícios devidos por força do Contrato ou Convenção Coletiva de Trabalho, efetuados em nome dos funcionários vinculados ao Contrato e que prestaram serviços nas dependências da CONTRATANTE, inclusive em caráter temporário, do mês anterior à Nota Fiscal;*
 - c. *Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, relativa ao mês de competência anterior, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do presente Contrato,*



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação

PREGÃO Nº 2/2016



Folha nº
Processo nº 001-001.832/2015
Rubrica: _____
Matrícula: _____

- d. *A administração deverá solicitar, por amostragem, aos empregados, que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS, se estão ou não sendo recolhidas em seus nomes;*
- e. *Administração deverá solicitar, por amostragem, aos empregados terceirizados os extratos da conta do FGTS, devendo os mesmos ser entregues à Administração;*
- f. *Guia de Recolhimento de Contribuições Previdenciárias (GPS), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, relativa ao mês de competência anterior, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do presente Contrato;*
- g. *Guia de Recolhimento do FGTS (GRF), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, relativa ao mês de competência anterior, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do presente Contrato;*
- h. *Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social;*
- i. *Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE) relativa ao mês a que se referem as Notas Fiscais ou Faturas, contendo todos os funcionários vinculados ao Contrato e que prestaram serviços nas dependências das unidades da CONTRATANTE, inclusive em caráter temporário, durante esse período;*
- j. *Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Distrital;*
- k. *Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;*
- l. *Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;*
- m. *CNDT- Certidão Negativa de Débito Trabalhista;*
- n. *Apresentar comprovante de pagamento das 1ª e 2ª parcelas do 13º salário de todos os colaboradores que prestam serviço nas dependências do Contratante;*
- o. *Apresentar, até um mês após o prazo estipulado em lei, cópia da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) e cópia do recibo impresso de transmissão da RAIS;*
- p. *Apresentar, quando da rescisão desse Contrato ou quando do fim da sua vigência, para cada colaborador que prestava serviços nas dependências da CONTRATANTE:*
 - 1) *Comprovante que o colaborador foi realocado pela CONTRATADA dentro da própria empresa, tendo sido mantido o vínculo empregatício, ou cópia do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, homologado pelo Sindicato que representa a respectiva categoria, tendo sido rompido o vínculo empregatício entre a CONTRATADA e o colaborador;*
 - 2) *Cópia do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) demissional, tendo sido rompido o vínculo empregatício entre a CONTRATADA e o colaborador;*
 - 3) *Apresentar, os seguintes comprovantes: pagamento de salários e benefícios dos funcionários, recolhimento dos encargos sociais, e regularidade junto ao Ministério do Trabalho - Delegacia Regional do Trabalho (por meio da apresentação dos recibos do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED, e Relação Anual de Informações Sociais - RAIS, nos termos da Lei n.º 4.923/65 e do Decreto nº 76.900/75).*
- q. *Caso o Executor do Contrato entenda que a documentação comprobatória enviada pela CONTRATADA seja insuficiente ou inadequada para atender à determinada cláusula contratual ou exigência feita por ele, ela será recusada e a CONTRATADA deverá apresentar novos comprovantes, seguindo recomendações do Executor do Contrato;*
- r. *Responder pelos danos causados diretamente à Administração, ou ainda a terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo CONTRATANTE;*
- s. *Manter estoque suficiente para o consumo mensal do material necessário para a prestação dos serviços;*
- t. *Entregar os materiais somente a fiscalização designada formalmente, para fins de aprovação e controle;*
- u. *Repor, mediante solicitação do Executor e no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o material danificado ou que não apresente condições ideais de uso e de higiene;*



- v. *Identificar, para não serem confundidos com os de propriedade do CONTRATANTE, os equipamentos, ferramentas e utensílios, tais como: aspirador de pó, enceradeira, mangueira, balde, carrinho para transporte de lixo, escada, etc.;*
 - w. *Manter os equipamentos e utensílios em perfeitas condições de uso, substituindo, em até 48 (quarenta e oito) horas, aqueles que apresentarem defeito ou rendimento insatisfatório. Os equipamentos de proteção individual (EPI's) deverão ser repostos em até 24 (vinte e quatro) horas, interrompendo-se a realização dos serviços até a efetiva reposição;*
 - x. *Dotar os equipamentos elétricos de sistema de proteção, para evitar danos à rede elétrica nas instalações da CLDF;*
 - y. *Disponibilizar os equipamentos de segurança e de proteção individual para as atividades que apresentem risco, conforme legislação trabalhista e normas de segurança do trabalho;*
 - z. *Comunicar, imediatamente, ao Executor do Contrato eventuais defeitos nos equipamentos que prejudiquem a execução dos serviços, adotando as providências necessárias à correção dos defeitos, as devidas ocorrência dentro do prazo de 24 horas;*
 - aa. *Providenciar Livro de Ocorrências, mantendo-o disponível para apreciação do CONTRATANTE;*
 - bb. *Registrar no Livro de Ocorrências os fatos, falhas, irregularidades e anormalidades constatados na execução dos serviços;*
 - cc. *Permitir ao CONTRATANTE o acesso ao controle de frequência e às carteiras profissionais dos funcionários alocados à execução do serviço contratado;*
 - dd. *Comunicar ao Executor do Contrato, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, os afastamentos de seus funcionários decorrentes de férias;*
 - ee. *Atender, no prazo fixado, todas as solicitações do Executor do Contrato;*
 - ff. *Manter durante o período de contratação as condições de habilitação exigidas na licitação;*
 - gg. *Respeitar normas e regulamentos do CONTRATANTE, especialmente as normas de segurança;*
 - hh. *Realizar a coleta seletiva de resíduos sólidos recicláveis conforme as normas legais.*
- 9.1.43. CONTRATADA não poderá vincular o pagamento de valores devidos a seus funcionários (salários, 13º salários, férias, vale-transporte, auxílio-alimentação, etc.) ao recebimento de créditos devidos pelo CONTRATANTE.
- 9.1.44. Treinamento periódico dos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes; e
- 9.1.45. Observação da Resolução CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente) no 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- 9.1.46. É Falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale- transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002. (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013);
- 9.1.47. Disposição de que a licitante, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, que venha a ser contratada para a prestação de serviços mediante cessão de mão de obra não poderá beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5o-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)
- 9.1.48. Para efeito de comprovação do disposto no item 9.1.47, a contratada deverá apresentar cópia do ofício, enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da



situação de vedação. (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013).

- 9.1.49. Disposição prevendo que a contratada deverá oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização;
- 9.1.50. O saldo existente na conta vinculada apenas será liberado com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado;
- 9.1.51. Quando não for possível a realização dos pagamentos a que se refere ao item 9.1.49 pela própria administração, esses valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS. (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013).

10. DOS UNIFORMES:

- 10.1. A CONTRATADA fornecerá gratuitamente a cada funcionário 2 (dois) uniformes completos e 01 (um) par de meias e sapatos, a cada 6 (seis) meses, conforme descrição abaixo:

CATEGORIA COPEIRO (A)

(masculino/feminino)

1. Calça comprida na cor preta;
2. Camisa social branca de manga curta;
3. Avental branco, com bolso frontal embutido;
4. Proteção para os cabelos, touca ou rede, na cor branca;
5. Meia branca ou preta;
6. Calçado tipo tênis na cor preta.

GARÇOM

1. Paletó na cor preta;
2. Calça comprida na cor preta;
3. Camisa social branca de manga comprida;
4. Gravata borboleta na cor preta;
5. Cinto em couro na cor preta;
6. Meia preta;
7. Sapatos em couro na cor preta.

- 10.2. A Empresa deverá responsabilizar-se pelo fornecimento de uniformes completos aos seus empregados da seguinte forma:
- a. O primeiro conjunto do uniforme deverá ser entregue no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de assinatura do contrato. Sua substituição deverá ser realizada semestralmente ou, antes, se houver necessidade.
 - b. Todos os uniformes estarão sujeitos à prévia aprovação do CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA submeter amostra do modelo, cor e qualidade do tecido, podendo ser solicitada a substituição dos que não corresponderem às especificações indicadas neste Projeto Básico.
 - c. Os uniformes deverão ser entregues a todas as categorias profissionais mediante recibo (relação nominal), cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência,



deverá ser entregue ao CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da entrega;

- d. Fornecer, ainda, uniformes apropriados às empregadas gestantes, substituindo-os sempre que necessário.
- 10.3. Os custos dos uniformes não poderão ser descontados do empregado pela empresa, nem ser exigido o uniforme usado por ocasião da entrega dos novos.

11. COMPENSAÇÃO DE JORNADA/ BANCO DE HORAS:

- 11.1. **Compensação de Jornada** pode ser feito diretamente entre o empregador e o empregado, visando, exclusivamente, o ressarcimento das horas extras eventualmente trabalhadas por meio de folgas. Para que o acordo seja válido, entretanto, a compensação deve ocorrer **no mesmo mês** em que as horas extras foram prestadas e desde que não exista nenhuma norma coletiva proibindo tal prática.
 - a) Outro ponto importante está relacionado à quantidade de horas extras prestadas na semana. Conforme dito acima, a CLT determina que a jornada não ultrapasse 10 horas por dia, isto é, o empregado somente poderá laborar 2 horas extras por período.
- 11.2. **Banco de Horas** somente pode ser instituído na Convenção ou no Acordo Coletivo de Trabalho. Logo, caso a empresa tenha interesse em celebrar tal acordo deve procurar o sindicato da categoria. Também existe outra diferença: as **horas extras eventualmente prestadas devem ser compensadas durante o mesmo ano** em que foram laboradas. Visto que é um período bem maior do que o estabelecido no Acordo de Compensação de Jornada Individual.

12. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

- 12.1. Trata-se de licitação enquadrada no Artigo 45, parágrafo 1º, inciso I, da Lei nº 8666/93 (menor preço).
- 12.2. Será considerada vencedora a licitante que apresentar a proposta de acordo com as exigências deste Edital e que ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL** para execução dos serviços.
- 12.3. No caso de discordância entre o preço unitário e o total prevalecerá o primeiro; havendo divergência entre o valor em algarismo e por extenso, prevalecerá o último.
- 12.4. As propostas deverão ser apresentadas de forma clara e objetiva, em conformidade com o instrumento convocatório, devendo conter todos os elementos que influenciam no valor final da contratação, detalhando, quando for o caso;
- 12.5. Os erros de soma e/ou multiplicação, eventualmente configurados na Proposta de Preços das licitantes, serão corrigidos pela CLDF.
- 12.6. A cotação apresentada e levada em conta, para efeito de julgamento, será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, que altere o preço global da proposta, ou que possa alterar o objeto;
- 12.7. Os preços unitários, o valor mensal e o valor global da proposta, deve atender o disposto no instrumento convocatório; (Redação dada pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013);
- 12.8. Os custos decorrentes da execução contratual, deve atender o modelo de planilha de custos e formação de preços estabelecidos no instrumento convocatório;
- 12.9. Na proposta da empresa deve constar a indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base no Código Brasileiro de Ocupações – CBO;



- 12.10. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição;
- 12.11. A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013);
- 12.12. Erros no preenchimento da Planilha não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a Planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.
- 12.13. O preço cotado deve incluir todos os tributos, taxas, encargos sociais, fretes, embalagens, seguros e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto desta licitação;
- 12.14. As propostas apresentadas deverão ser analisadas e julgadas de acordo com o disposto nas normas legais vigentes, e ainda em consonância com o estabelecido no instrumento convocatório, conforme previsto nos artigos 43, 44, 45, 46 e 48 da Lei nº 8.666, de 1993, e na Lei nº 10.520, de 2002. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013);
- 12.15. Serão desclassificadas as propostas que:
- I - contenham vícios ou ilegalidades;*
 - II - não apresentem as especificações técnicas exigidas pelo Projeto Básico ou Termo de Referência;*
 - III - apresentarem preços finais superiores ao valor máximo mensal estabelecido pelo órgão ou entidade contratante no instrumento convocatório;*
 - IV - apresentarem preços que sejam manifestamente inexequíveis; e*
 - V - não vierem a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço e a produtividade apresentada:*
 - a) Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.*
 - b) A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.*
 - c) Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade.*
- 12.16. A análise da exequibilidade de preços nos serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra do prestador deverá ser realizada com o auxílio da planilha de custos e formação de preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final de preço; anexo VII/VIII;

13. HABILITAÇÃO/QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 13.1. A licitante deverá apresentar, no que se refere à documentação para habilitação, em plena validade, os seguintes documentos:
- a) Certidão Negativa de Débitos (CND) para com a Previdência Social, expedida pelo INSS, para contratação com o Poder Público;*
 - b) Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela CEF;*



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação

PREGÃO Nº 2/2016



Folha nº
Processo nº 001-001.832/2015
Rubrica: _____
Matrícula: _____

- c) *Certidão Negativa de Débitos, emitida pela Secretaria da Fazenda e Planejamento do GDF, em plena validade, para empresas com estabelecimento no DF. Para empresas sem matriz ou filial no DF, apresentar prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede, somente para os tributos relativos à atividade licitada;*
- d) *CNDT-Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;*
- e) *Prova de inscrição ou registro da empresa e dos seus Responsáveis junto ao Conselho Regional de Administração – CRA/DF. No caso de a Licitante possuir CRA de outra localidade, deverá ser apresentada, nos termos da legislação em vigor, certidão correspondente à sua região;*
- f) *Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Concordata expedida por distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição ou revalidação nos últimos 30 (trinta) dias que antecedem à abertura dos envelopes de habilitação, caso o documento não consigne o seu prazo de validade;*
- g) *ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA ou certidão(ões), devidamente certificado pelo Conselho Regional de Administração – CRA da região a que estiver vinculada a licitante, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado:*
- I. *Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior. (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013);*
 - a) *Para a comprovação da experiência mínima de 2 (dois) anos será aceito o somatório de atestados;*
 - b) *O licitante deverá comprovar que tenha executado contrato com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) a mais do número de postos de trabalho a serem contratados.*
 - II. *Comprovação de a licitante possuir capital mínimo de 10% do valor estimado para a contratação;*
 - III. *Balanço Patrimonial do último exercício social e demonstrações contábeis do último exercício social, devidamente assinado por profissional habilitado, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;*
 - IV. *Declaração de que no ato da assinatura do contrato possuirá os equipamentos exigidos neste Projeto Básico;*
 - V. *Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº 9.854/99). Conforme modelo do anexo XI;*
 - VI. *Declaração de que no ato da assinatura do contrato possuirá licença para funcionamento expedida pelo órgão competente de vigilância sanitária do DF, SOB PENA DE APLICAÇÃO DAS SANÇÕES CABÍVEIS (SUSPENSÃO DE LICITAR E DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE), CONFORME LEI DISTRITAL.*



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação

PREGÃO Nº 2/2016



Folha nº
Processo nº 001-001.832/2015
Rubrica: _____
Matrícula: _____

Observação: Na falta do documento previsto no subitem "a", é facultado ao licitante apresentar os seguintes documentos:

- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Cédula de Identidade e Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- f) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação.

- 13.2. Somente poderão apresentar propostas as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo e que satisfaçam as condições deste edital e seus anexos.
- 13.3. O edital deverá conter ainda as seguintes regras para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra: (Redação dada pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013);
I - previsão de provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º(décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da contratada, que serão depositados pela Administração em conta vinculada específica, conforme o disposto no Anexo X, desta Instrução Normativa nº 6/2013;
- 13.4. Previsão de que o pagamento dos salários dos empregados pela empresa contratada deverá ser feito por depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços;
- 13.5. A obrigação da contratada de, no momento da assinatura do contrato, autorizar a Administração contratante a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos; (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013);
- 13.6. Disposição prevendo que a contratada deverá viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados; (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013);
- 13.7. A obrigação da contratada de, no momento da assinatura do contrato, autorizar a Administração contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista na alínea "k" do inciso XIX do art. 19 desta Instrução Normativa nº 6/2013;
- 13.8. Não poderão participar da Licitação:
 - a) Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
 - b) Cooperativas;
 - c) Empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidas com suspensão do direito de licitar com a CLDF; e
 - d) Empresas em atraso no cumprimento de obrigação assumida com a CLDF, até o seu efetivo cumprimento.

14. FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS:

- 14.1. Os serviços serão acompanhados e fiscalizados por um representante da CLDF, ao qual competirá dirimir, junto à empresa, as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços.



- 14.2. A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade da CLDF.
- 14.3. A qualquer tempo, a fiscalização poderá solicitar, a seu critério, a substituição de qualquer empregado considerado inadequado.
- 14.4. A fiscalização deverá ainda manter criterioso registro dos acontecimentos relevantes no Livro de Ocorrência.
- 14.5. A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da empresa para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros, dentre outros.
- 14.6. A CLDF designará servidor para exercer a função de Executor do Contrato, a quem compete acompanhar e fiscalizar a fiel execução do Contrato, assim como observar outras atribuições contidas nas normas internas da CLDF e na Lei de Execução Orçamentária e Financeira;
- 14.7. É vedado à Administração ou aos seus servidores praticar atos de ingerência na administração da contratada, tais como:
- I - exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;*
 - II - direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;*
 - III - promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.*
- 14.8. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso;
- 14.9. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 14.10. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:
- I - no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT: No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:*
- a) Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;*
 - b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e*
 - c) Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;*
- 14.11. A fiscalização deve acompanhar a prova de regularidade nos termos abaixo:
- 1) *Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;*
 - 2) *Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;*



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação

PREGÃO Nº 2/2016



Folha nº

Processo nº 001-001.832/2015

Rubrica: _____

Matrícula: _____

- 3) *Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;*
- 4) *Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;*
- 5) *Entrega, quando solicitado pela Administração, de quaisquer dos seguintes documentos:*
 - a) *Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;*
 - b) *Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;*
 - c) *Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;*
 - d) *Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.*

14.12. Entregada documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

- a. *Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;*
- b. *Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;*
- c. *Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;*
- d. *Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.*

14.13. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções:

- a) *A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, **quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação;***

14.14. Quando da rescisão contratual, o fiscal deve verificar o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho:

- a) *A contratante deverá reter a garantia prestada e os valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual.*

15. VIGÊNCIA:

15.1. A prestação dos serviços constantes no presente Projeto Básico é de natureza continuada, razão pela qual o Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, com preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

16. PRORROGAÇÃO CONTRATUAL:

16.1. A duração dos contratos ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, podendo, quando for o caso, ser prorrogada até o limite previsto no ato convocatório, observado o disposto no art. 57 da Lei 8.666/93;



- 16.2. Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração conforme recomendação legal;
- 16.3. A Nas contratações de serviço continuado, o contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993;
- 16.4. Os contratos de serviços de natureza continuada poderão ser prorrogados, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, quando comprovadamente vantajosos para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
- I - Os serviços tenham sido prestados regularmente;*
 - II - A Administração mantenha interesse na realização do serviço;*
 - III - O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e*
 - IV- A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.*
- 16.5. Regra estabelecendo que, nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação;

17. DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

- 17.1. O contrato terá eficácia a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, e inícios da execução dos serviços a qualquer tempo após comunicado formal do executor do contrato designado pela contratante CLDF,
- 17.2. Os efeitos financeiros serão concomitantemente como o início dos serviços, após publicação dando eficácia ao contrato.

18. DO PAGAMENTO:

- 18.1. O pagamento ocorrerá mensalmente, ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a Contratada protocolizará junto ao Contratante Nota Fiscal que, após a devida atestação e regular liquidação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela Contratada.
- 18.2. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento susinado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do contratante.
- 18.3. O documento de cobrança referente à obrigação contratual cumprida ou sua parcela deverá corresponder ao mês comercial e será protocolizado a partir do 1º dia útil do mês subsequente.
- 18.4. Caso o contratante não cumpra o prazo estipulado para pagamento, pagará à contratada atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.
- 18.5. Se, por qualquer motivo alheio à vontade do contratante, for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.
- 18.6. Se a Contratada for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retido na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 18.7. A Contratada deverá apresentar para fins de liquidação e pagamento, junto com as Notas Fiscais, as cópias dos seguintes documentos:



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação

PREGÃO Nº 2/2016



Folha nº
Processo nº 001-001.832/2015
Rubrica: _____
Matrícula: _____

- a) Folha de pagamentos do mês a que se referem às Notas Fiscais ou Faturas, bem como resumo e contracheques devidamente quitados e assinados;*
- b) Comprovantes dos pagamentos de salários, vale-transporte, auxílio-alimentação e demais benefícios devidos por força do Contrato ou Convenção Coletiva de Trabalho, efetuados em nome dos funcionários vinculados ao Contrato e que prestaram serviços nas dependências da Contratante, inclusive em caráter temporário, do mês anterior à Nota Fiscal;*
- c) Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, relativa ao mês de competência anterior, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do presente Contrato;*
- d) Guia de Recolhimento de Contribuições Previdenciárias (GPS), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, relativa ao mês de competência anterior, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do presente Contrato;*
- e) Guia de Recolhimento do FGTS (GRF), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, relativa ao mês de competência anterior, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do presente Contrato;*
- f) Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social;*
- g) Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE) relativa ao mês a que se referem as Notas Fiscais ou Faturas, contendo todos os funcionários vinculados ao Contrato e que prestaram serviços nas dependências das unidades do CONTRATANTE, inclusive em caráter temporário, durante esse período;*
- h) Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Distrital; emitida pela Secretaria da Fazenda e Planejamento do GDF;*
- i) Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;*
- j) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;*
- k) Cópias dos recibos de entrega dos vales-transporte, dos vales alimentação, dos uniformes e de outros benefícios estipulados na convenção coletiva de trabalho;*
- l) Cópia dos recibos dos pagamentos de férias e, no caso de empregados demitidos, das verbas rescisórias e indenizatórias, relativos ao mês de ocorrência desses eventos;*
- m) Apresentar comprovante de pagamento das 1ª e 2ª parcelas do 13º salário de todos os colaboradores que prestam serviço nas dependências do Contratante, referentes aos meses de adimplemento dessas obrigações.*
- Obs:** Todos os documentos acima relacionados deverão referir-se ao mês imediatamente anterior àquele a que disser respeito à Nota Fiscal de prestação dos serviços.
- 18.8. Quando a Contratada não providenciar o reforço de garantia oferecida ou não revalidá-la, os pagamentos ficarão retidos até a regularização da situação;
- 18.9. Disposição de que a licitante, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, que venha a ser contratada para a prestação de serviços mediante cessão de mão de obra não poderá beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5o-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação

PREGÃO Nº 2/2016



Folha nº
Processo nº 001-001.832/2015
Rubrica: _____
Matrícula: _____

- 18.10. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, observado o disposto no art. 35 da IN nº 6/2013;
- 18.11. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:
- I – Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou*
 - II – Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.*
- 18.12. Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos descritos abaixo, e outros:
- I - Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;*
 - II - Contribuição previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e*
 - III - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.*

19. CONTA VINCULADA – OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS:

- 19.1. As provisões realizadas pela Administração contratante para o pagamento dos encargos trabalhistas de que tratam este projeto básico, em relação à mão-de-obra das empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua, por meio de dedicação exclusiva de mão-de-obra, serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas em conta vinculada em instituição bancária, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa, quando da regulamentação interna por parte da CLDF;
- 19.2. A movimentação da conta vinculada dependerá de autorização do órgão ou entidade contratante e será feita exclusivamente para o pagamento dessas obrigações;
- 19.3. O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:
- I - 13o (décimo terceiro) salário;*
 - II - Férias e um terço constitucional de férias;*
 - III - multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e*
 - IV - Encargos sobre férias e 13o (décimo terceiro) salário.*
- 19.4. O órgão ou entidade contratante deverá firmar acordo de cooperação com instituição bancária, o qual determinará os termos para a abertura da conta corrente vinculada;
- 19.5. A assinatura do contrato de prestação de serviços entre o órgão ou entidade contratante e a empresa vencedora do certame será precedida dos seguintes atos:
- a) Solicitação do órgão ou entidade contratante, mediante ofício, de abertura de conta corrente vinculada bloqueada para movimentação, no nome da empresa;
 - b) Assinatura, pela empresa a ser contratada, no ato da regularização da conta corrente vinculada, de termo específico da instituição financeira que permita ao órgão ou entidade contratante ter acesso aos saldos e extratos, e que vincule a movimentação dos valores depositados à sua autorização;



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação

PREGÃO Nº 2/2016



Folha nº
Processo nº 001-001.832/2015
Rubrica: _____
Matrícula: _____

- 19.6. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no **anexo X**, depositados em conta vinculada, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa;
- 19.7. A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato;
- 19.8. Para a liberação dos recursos da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato, a empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento;
- 19.9. Após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento de indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, o órgão ou entidade contratante expedirá a autorização para a movimentação da conta vinculada e a encaminhará à instituição financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa;
- 19.10. A autorização de que trata o item 16.9 deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento das indenizações trabalhistas aos trabalhadores favorecidos;
- 19.11. A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas;
- 19.12. O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à empresa, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado;
- 19.13. Os valores provisionados para atendimento do item 16.1 serão discriminados conforme tabela abaixo:

OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS:			
13o (décimo terceiro) salário	8,33% (oito vírgula trinta e três por cento)		
Férias e 1/3 Constitucional	12,10% (doze vírgula dez por cento)		
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	5,00 % (cinco por cento)		
Subtotal	25,43% (vinte e cinco vírgula quarenta e três por cento)		
Incidência do Submódulo 4.1 sobre férias, um terço constitucional de férias e 13o (décimo terceiro) salário*	7,39% (sete vírgula trinta e nove por cento)	7,60% (sete vírgula seis por cento)	7,82% (sete vírgula oitenta e dois por cento)
Total	32,82% (trinta e dois vírgula oitenta e dois por cento)	33,03% (trinta e três vírgula zero três por cento)	33,25% (trinta e três vírgula vinte e cinco por cento)



NOTA: * Considerando as alíquotas de contribuição de 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3% (três por cento) referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previstas no art. 22, inciso II, da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991.

20. REAJUSTE E REPACTUAÇÃO:

- 20.1. Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:
- I. *Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;*
 - II. *As particularidades do contrato em vigência;*
 - III. *A nova planilha com variação dos custos apresentada;*
 - IV. *Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; tais como, IPCA*
 - V. *A disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.*
- 20.2. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos;
- I. *O prazo referido no 27.8 ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos;*
- 20.3. As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento;
- 20.4. O órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada;
- 20.5. As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato;
- 20.6. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente;
- 20.7. Enquanto não for divulgado o novo índice correspondente ao mês do reajustamento, o reajuste será calculado de acordo com o último nº índice conhecido, cabendo, quando publicado o número definitivo, a correção dos cálculos e o respectivo faturamento complementar. Caberá à Contratada efetuar o cálculo do reajuste e apresentar a respectiva memória de cálculo ou planilha de custos;
- 20.8. A periodicidade prevista no projeto básico para repactuação e reajuste poderá ser reduzida por legislação superveniente, após entendimento superior.

21. REPACTUAÇÃO DOS CUSTOS DA MÃO DE OBRA (FOLHA DE SALÁRIOS):

- 21.1. A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, será utilizado na presente contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra: desde que seja observado o interregno mínimo de um ano da data do acordo da convenção ou do dissídio coletivo da variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases desses instrumentos, conforme estabelecido no art. 5º do decreto nº 2277/97.
- 21.2. Repactuação para fazer frente a elevação dos custos da contratação respeitada a anualidade disposta no subitem 1,1, e que vier ocorrer duramente a vigência do contrato, é direito da contratada, e não poderá alterar o equilíbrio financeiro do contrato, conforme estabelece no art.



- 37 inc. XXI, da constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado à contratada receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.
- 21.3. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços 'da'~ contratação podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos. que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas.
 - 21.4. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional com data-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas 'quanto forem os acordos, as sentenças normativas ou convenções coletivas das categorias;' envolvidas na contratação.
 - 21.5. A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, convenção coletiva ou sentença normativa deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.
 - 21.6. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do acordo, da convenção ou do dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra (folha de salários) e estiver vinculada às datas-bases desses instrumentos.
 - 21.7. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.
 - 21.8. As repactuações envolvendo a mão de obra (folha de salários) serão precedidas obrigatoriamente de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.
 - 21.9. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação; de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa acordo coletivo ou convenção coletiva.
 - 21.10. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 dias, contados a partir da solicitação e, da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
 - 21.11. As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.
 - 21.12. O prazo referido no item **21.10** ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.
 - 21.13. A contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.
 - 21.14. As repactuações a que a contratada fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura, da prorrogação, contratual ou com o encerramento do contrato.
 - 21.15. A contratada deverá exercer o direito à repactuação, pleiteando o reconhecimento deste perante a contratante, a partir do terceiro dia da data do depósito, e desde que devidamente registrado, no órgão regional do Ministério do Trabalho e Emprego, do acordo ou da convenção coletiva de trabalho que fixar o novo salário normativo da categoria profissional abrangida pelo contrato, até à data da assinatura do instrumento de aditamento de prorrogação contratual subsequente, conforme determinado nos Acórdãos TCU nº 1.827/2008 e 1.828/2008, do Plenário, ' Parecer AGU JT-02, aprovado pelo Exmo. Sr. Presidente da República, publicado no Diário Oficial da União de 06/03/2009, e ~ 7º do art. 40 da IN SLTI nº 2/2008, caso em que serão reconhecidos os efeitos financeiros desde a data estabelecida no



- acordo ou na convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa que alterou o salário da categoria profissional, observada a periodicidade anual.
- 21.16. Se a contratada não exercer de forma tempestiva seu direito à repactuação, no prazo estabelecido neste item, e, conseqüentemente, firmar o instrumento de aditamento de prorrogação do contrato sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá a preclusão do seu direito a repactuar em relação ao último acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa. Revisão, reajuste e repactuação dos contratos administrativos;
- 21.17. Nas situações abaixo relacionadas, o contrato poderá ser prorrogado e o instrumento de aditamento da prorrogação poderá conter cláusula - par solicitação da contratada, acompanhada das devidas justificativas, desde que não tenha dado causa para a descumprimento do prazo estabelecida neste item para solicitação de repactuação, ou por interesse da Administração, devidamente justificada prevendo a possibilidade de repactuação pretérita com efeitos financeiras desde a data estabelecida no acordo ou na convenção coletiva de trabalho .ou sentença normativa que alterou o salário da categoria profissional.
- I - O acordo ou a convenção coletiva de trabalho não tiver sido depositado até a data da prorrogação contratual.*
- II - O acordo ou a convenção coletiva de trabalho for depositado, ou procedida à solicitação de repactuação, em data próxima à da prorrogação Contratual, no caso em que a processamento da repactuação poderá justificadamente" prejudicar, a prorrogação.*
- III - Qualquer outra situação em que a contratada, comprovadamente, não tiver dado causa para que a solicitação de repactuação não tenha sido feita no prazo estabelecida neste item, ou que haja interesse da contratante.*
- 21.18. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se a seguinte:
- I - A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;*
- II • Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou"*
- III. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão de custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;*
- 21.19. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeira dos contratos com base na dispasta na art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

22. DO REAJUSTAMENTO DOS CUSTOS DOS INSUMOS E MATERIAIS (EXCETO EQUIPAMENTOS):

- 22.1. O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano da data-limite para apresentação das propostas constante deste Edital, em relação aos custos com insumos e materiais (exceto equipamentos) necessários à execução do serviço. O Reajuste será calculado com base nos índices aplicáveis ou em pesquisa de mercado, dependendo da natureza do insumo considerado, a critério da CONTRATANTE.



- 22.2. O índice de caráter geral eleito para o cálculo do reajustamento do contrato é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) IBGE, podendo, a critério da Contratante, utilizar-se índices setoriais aplicáveis aos insumos considerados.
- 22.3. Será considerado como índice inicial o da data da apresentação da proposta, com base na seguinte fórmula (Decreto nº 1.054, de 07/02/1994 e Lei nº 10.192, de 14/02/2001):
 $R = V \times (I - I_0)$
R = Valor do reajuste procurado;
V = Valor contratual do serviço;
I - Índice relativo ao mês do reajuste;
 I_0 = Índice inicial- refere-se ao índice de custos ou de preços correspondentes ao mês da entrega da proposta da licitação. .
- 22.4. O reajuste para fazer frente à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no subitem 2.1, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito da contratada, e não poderá alterar o equilíbrio econômico- financeiro do contrato, conforme estabelece o art. 37, inc. XXI, da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado à contratada receber o pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.
- 22.5. O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data-limite para apresentação das propostas constante deste edital, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes dos insumos e materiais (exceto equipamentos) necessários à execução do serviço.
- 22.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.
- 22.7. Os reajustes serão precedidos obrigatoriamente de solicitação da contratada, acompanhada de memorial de cálculo e da apresentação da planilha de custos e formação de preços, conforme for a variação de custos objeto do reajuste.
- 22.8. É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de itens de insumos e materiais não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva,
- 22.9. Se a contratada não exercer de forma tempestiva seu direito ao reajuste; no prazo estabelecido neste item, e, conseqüentemente, firmar o instrumento de aditamento de prorrogação do contrato sem pleitear o respectivo reajuste, ocorrerá a preclusão do seu direito ao reajuste em relação ao último aniversário da data da apresentação proposta.
- 22.10. Nas situações abaixo relacionadas, o contrato poderá ser prorrogado e o instrumento de aditamento da prorrogação poderá conter cláusula - por solicitação da contratada, acompanhada das devidas justificativas, desde que não tenha dado causa para o descumprimento do prazo estabelecido neste item para solicitação de reajuste, ou por interesse da Administração, devidamente justificado - prevendo a possibilidade de reajuste pretérito com efeitos financeiros desde a data de aniversário da apresentação da proposta:
- I - O índice que servir de base para o reajuste não tiver sido divulgado, ou procedida à solicitação de reajuste em data muito próxima à da prorrogação contratual, no caso em que o processamento do reajuste poderá, justificadamente, prejudicar a prorrogação.*
- II - Qualquer outra situação em que a contratada, comprovadamente, não tiver dado causa para que a solicitação de reajuste não tenha sido feita no prazo estabelecido neste item, ou que haja interesse da contratante.*



- 22.11. Os efeitos financeiros dos reajustes deverão ocorrer exclusivamente para os itens que o motivaram, e apenas em relação a diferença por ventura existente.
- 22.12. Ao reajuste não interfere nos direitos as partes de solicitar a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos com base no disposto no art. 65 da lei 8.666/93.

23. DEPRECIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS:

- 23.1. O motivo de não se admitir o reajuste dos equipamentos prende se ao fato de que eles são adquiridos no início do contrato, podendo ser depreciados por legislação própria, diferentemente dos insumos e materiais que devem ser renovados (adquiridos) mensalmente ou periodicamente.

24. VISTORIA:

- 24.1. É facultado às licitantes visitar os locais da prestação dos serviços . As vistorias devem ser agendadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas junto à DSG pelo telefone (61) 33488592, no horário de 12h às 18h. Praça municipal – quadra 2- lote 5, Câmara Legislativa do Distrito Federal.
- 24.2. Sendo vedada a execução de vistoria no dia da licitação.

25. DA GARANTIA DO CONTRATO:

- 25.1. Art. 56, da Lei 8.666/93, a critério da autoridade competente, em cada caso, e desde que prevista no instrumento convocatório, poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de prestações de serviços.
- 25.2. Conhecidos o resultado da licitação e a ordem de classificação das licitantes, de acordo com os critérios estabelecidos no presente Edital, a primeira colocada prestará garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato após a assinatura do contrato.
- 25.3. A garantia, a critério do licitante vencedor, se fará mediante escolha por uma das seguintes modalidades:
- a) Caução: em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
 - b) Seguro-garantia; ou
 - c) Fiança bancária.
- 25.4. Exigência de garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei no 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados ainda os seguintes requisitos: (Redação dada pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013:
- a) a contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, **contado da assinatura do contrato**, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, sendo que, nos casos de contratação de serviços continuados de dedicação exclusiva de mão de obra, o valor da garantia deverá corresponder a cinco por cento do valor total do contrato; (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013);
 - b) a garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação

PREGÃO Nº 2/2016



Folha nº
Processo nº 001-001.832/2015
Rubrica: _____
Matrícula: _____

2. *Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;*
3. *Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;*
4. *Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada;*
- 25.5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento); (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013);
- 25.6. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993; (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013);
- 25.7. A garantia prestada servirá para o fiel cumprimento do contrato, respondendo, inclusive, pelas multas eventualmente aplicadas;
- 25.8. A garantia ou seu saldo será liberado após a execução do contrato e desde que integralmente cumpridas todas as obrigações assumidas. Quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente;
- 25.9. No caso de utilização da garantia, a Contratada providenciará seu reforço no montante utilizado. Da mesma forma, também deverá atualizar o prazo da mesma, em caso de prorrogação do Contrato;
- 25.10. No caso de a licitante vencedora não cumprir o disposto no item anterior, ficará sujeita à retenção dos pagamentos até a regularização da situação, podendo inclusive ter o contrato rescindido;
- 25.11. Por ocasião do reajustamento/repactuação de preços, a Contratada providenciará o reforço da garantia em valor proporcional ao reajuste ocorrido;
- 25.12. A garantia será considerada extinta: (Incluído a pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013):
- I. *Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;*
 - II. *Após o término da vigência do contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;*
- 25.13. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

26. DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 26.1. É válido no que couber, e quando necessária a aplicação das normas legais, e no que couber as normas constante das instruções normativas da SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DAS INFORMAÇÕES DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTOS E GESTÃO.
- a. Instrução Normativa nº02, de 30 de abril de 2008 alterada pela Instrução Normativa 03, de 16 de outubro de 2009, Instrução Normativa 04 de 11 de novembro de 2009, Instrução Normativa 05 de 18 de dezembro de 2009, bem como a Instrução Normativa **06 de 23 de dezembro de 2013**.



- b. Fica ainda, a obrigatoriedade de utilização quando pertinente da guia de fiscalização dos contratos de prestação de serviços (redação dada pela instrução normativa nº 6, de 23/12/2013).

ANEXO I
RELAÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO

Nº	MATERIAL	UNIDADE DE MEDIDA	MÉDIA MENSAL
01	Café torrado e moído, de primeira qualidade, variedade arábica, super forte, tipo exportação, empacotado a vácuo puro, acondicionado em embalagem de 500 gramas, prensado, com prazo de validade expresso na embalagem, remanescente de no mínimo 6 (seis) meses. Seguindo a legislação dos órgãos competentes e suas alterações.	Kg	360
02	Café em grão de primeira qualidade, tipo exportação, acondicionado em embalagem de 1 Kg (hum quilograma) e informações na embalagem conforme legislação em vigor (data de empacotamento, data de validade, registro MS, CNPJ/MF).	Kg	04
03	Açúcar cristal de primeira qualidade, empacotado em embalagem de 5 Kg (cinco quilogramas) e agrupado em fardo de 30 (trinta) Kg, e informações na embalagem, conforme legislação em vigor: data de fabricação, data do vencimento, Registro MS, CNPJ). Obs: (1) O prazo de validade não deverá ser inferior a 12 (doze) meses, contado a partir da efetiva entrega do produto;	Kg	600
04	Adoçante sem aspartame (100 ml)	UN	20
05	Chá (caixa contendo 10 sachês, sabores diversos: maçã, verde, mate, morango, camomila, hortelã, cidreira, erva doce)	Cx	260
06	Pacote de guardanapo contendo 50 unidades (24 cm x 22 cm)	Fardo com 10 pacotes	120
07	Papel toalha	Pacote (250 folhas)	150
08	Álcool 70 líquido – 1 litro	UN	60
09	Coador para cafeteira elétrica	UN	20
10	Forro de bandeja de plástico 100% vinil (40 cm)	UN	25
11	Forro de carrinho de plástico 100% vinil (64x45)	UN	25
12	Flanela de limpeza 60cmx40cm	UN	30
13	Pano de prato	UN	30
14	Água sanitária (frasco 1L)	UN	20
15	Detergente líquido (frasco 500 ml)	UN	20
16	Esponja de aço (pacote com 8 unidades)	Pacote	10
17	Esponja dupla face (pacote com 50)	Pacote	30
18	Sabão em barra 200g (pct com 5)	Pacote	10
19	Sabão em pó 200g (pct com 5)	Caixa	10
20	Saponáceo (frasco 300g)	UN	10

Obs.:

O quantitativo indicado no quadro acima é o previsto para consumo mensal.

ANEXO II
RELAÇÃO DE MATERIAL DE USO PERMANENTE PARA IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COPEIRAGEM



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação

PREGÃO Nº 2/2016



Folha nº
Processo nº 001-001.832/2015
Rubrica: _____
Matrícula: _____

Nº	MATERIAL	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTITATIVO
01	Açucareiro em inox	UN	30
02	Colher de café em inox	UN	200
03	Colher de chá em inox	UN	200
04	Xícara c/ pires de porcelana p/ café	UN	600
05	Xícara c/ pires de porcelana p/ chá	UN	400
06	Copo de vidro 300 ml	UN	600
07	Bule para café em inox de 1 L	UN	20
08	Garrafa térmica para café de 1 ½	UN	80
09	Apoio para copo em aço inox *	UN	200
10	Bandeja em aço inox redonda (com mínimo de 40 cm diâmetro)	UN	30
11	Bandeja de inox de dimensões mínimas de 32x48	UN	30
12	Jarra para água em aço inox- 2 litros	UN	35
13	Caneca em alumínio com capacidade para 2 L	UN	15
14	Suporte poupa copos de café (capacidade 50 copos)	UN	35
15	Dispenser de papel toalha	UN	12
16	Baixas em inox tamanho médio	UN	08
17	Colher tamanho grande em inox	UN	24

Obs:

I – O quantitativo indicado é o necessário para a implantação inicial dos serviços em cada copa, entretanto, a empresa deverá fornecer e/ou repor materiais de uso duradouro para o bom desempenho dos serviços durante toda a vigência do contrato.

II – A responsabilidade pela guarda e zelo dos bens será da empresa.

ANEXO III RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COPEIRAGEM

Nº	MATERIAL	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTITATIVO
01	Cafeteira elétrica de capacidade mínima de 20 litros, contendo 2 recipientes de 10 litros cada. Reservatório de água de no mínimo 40 litros e voltagem de 220V.	UN	08
02	Máquina de café expresso, com potência mínima de 1000 W, com função autosserviço para café expresso e função de disponibilização de água quente.	UN	01
03	Refrigerador de volume mínimo 400 litros, com consumo nominal dentro da faixa definida pelo programa PROCEL “A” e dimensões máximas 85 x 75 x 200 (largura x profundidade x altura)	UN	08
04	Microondas de volume mínimo de 28 litros, contendo prato giratório e voltagem de 220V	UN	08
05	Carrinho para distribuição	UN	07

Obs.:

I – Os bens duráveis serão de propriedade da empresa e deverão ser disponibilizados para a prestação dos serviços, sendo admitida a cobrança de **valor de depreciação**, todavia a propriedade não será transferida à CLDF ao final do contrato.

II – A responsabilidade pela guarda e zelo dos bens será da empresa.

ANEXO IV - PLANILHA MODELO PARA PROPOSTA

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

Comissão Permanente de Licitação

PREGÃO Nº 2/2016

Folha nº

Processo nº 001-001.832/2015

Rubrica: _____

Matrícula: _____

**PLANILHA ESTIMATIVA DE PREÇOS
MATERIAL DE CONSUMO**

Nº	MATERIAL	UNIDADE DE MEDIDA	MÉDIA MENSAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
01	Café torrado e moído, de primeira qualidade, variedade arábica, super forte, tipo exportação, empacotado a vácuo puro, acondicionado em embalagem de 500 gramas, prensado, com prazo de validade expresso na embalagem, remanescente de no mínimo 6 (seis) meses. Apresentando o selo de pureza ABIC – Associação Brasileira da Indústria de Café, contendo características de aspecto, cor, odor e sabor próprios, conforme o que estabelece a portaria MS/ SVS/ nº 377, de 26/04/1999.	Kg	360		
02	Café em grão de primeira qualidade, tipo exportação, acondicionado em embalagem de 1 Kg (hum quilograma) e informações na embalagem conforme legislação em vigor (data de empacotamento, data de validade, registro MS, CNPJ/MF).	Kg	04		
03	Açúcar cristal de primeira qualidade, empacotado em embalagem de 5 Kg (cinco quilogramas) e agrupado em fardo de 30 (trinta) Kg, e informações na embalagem, conforme legislação em vigor: data de fabricação, data do vencimento, Registro MS, CNPJ). Obs: (1) O prazo de validade não deverá ser inferior a 12 (doze) meses, contado a partir da efetiva entrega do produto;	Kg	600		
04	Adoçante sem aspartame (100 ml)	UN	20		
05	Chá (caixa contendo 10 sachês, sabores diversos: maçã, verde, mate, morango, camomila, hortelã, cidreira, erva doce)	Cx	260		
06	Pacote de guardanapo contendo 50 unidades (24 cm x 22 cm)	Fardo com 10 pacotes	120		
07	Papel toalha	Pacote (250 folhas)	150		
08	Álcool 70 líquido – 1 litro	UN	60		
09	Coador para cafeteira elétrica	UN	26		
10	Forro de bandeja de plástico 100% vinil (40 cm)	UN	25		
11	Forro de carrinho de plástico 100% vinil (64x45)	UN	25		
12	Flanela de limpeza 60x40	UN	30		
13	Pano de prato	UN	30		
14	Água sanitária (frasco 1L)	UN	20		
15	Detergente líquido (frasco 500 ml)	UN	20		
16	Esponja de aço (pacote com 8 unidades)	Pacote	10		
17	Esponja dupla face (pacote com 50)	Pacote	30		
18	Sabão em barra 200g (pct com 5)	Pacote	10		

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

Comissão Permanente de Licitação

PREGÃO Nº 2/2016

Folha nº

Processo nº 001-001.832/2015

Rubrica: _____

Matrícula: _____

19	Sabão em pó 200g (pct com 5)	Caixa	10		
20	Sapónáceo (frasco 300g)	UN	10		
VALOR TOTAL					

**ANEXO V - PLANILHA MODELO PARA PROPOSTA
PLANILHA ESTIMATIVA DE PREÇOS
MATERIAIS DE USO PERMANENTE PARA IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE
COPEIRAGEM**

Nº	MATERIAL	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTITATIVO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Açucareiro em inox	UM	30		
02	Colher de café em inox	UM	200		
03	Colher de chá em inox	UM	200		
04	Xícara c/ pires de porcelana p/ café	UM	600		
05	Xícara c/ pires de porcelana p/ chá	UM	400		
06	Copo de vidro 300 ml	UM	600		
07	Bule para café em inox de 1 L	UM	20		
08	Garrafa térmica para café de 1 1/2	UM	80		
09	Apoio para copo em aço inox *	UM	200		
10	Bandeja em aço inox redonda (com mínimo de 40 cm diâmetro)	UM	30		
11	Bandeja de inox de dimensões mínimas de 32x48	UM	30		
12	Jarra para água em aço inox- 2 litros	UM	35		
13	Caneca em alumínio com capacidade para 2 L	UM	15		
14	Suporte poupa copos de café (capacidade 50 copos)	UM	35		
15	Dispenser de papel toalha	UM	12		
16	Baixelas em inox tamanho médio	UM	08		
17	Colher tamanho grande em inox	UM	24		
VALOR TOTAL					

VALOR MENSAL A SER AMORTIZADO= VALOR TOTAL/120



**ANEXO VI - PLANILHA MODELO PARA PROPOSTA
PLANILHA ESTIMATIVA DE PREÇOS
EQUIPAMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COPEIRAGEM**

Nº	MATERIAL	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTITATIVO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Cafeteira elétrica de capacidade mínima de 20 litros, contendo 2 recipientes de 10 litros cada. Reservatório de água de no mínimo 40 litros e voltagem de 220V.	UM	08		
02	Máquina de café expresso, com potência mínima de 1000 W, com função autosserviço para café expresso e função de disponibilização de água quente.	UM	01		
03	Refrigerador de volume mínimo 400 litros, com consumo nominal dentro da faixa definida pelo programa PROCEL "A" e dimensões máximas 85 x 75 x 200 (largura x profundidade x altura)	UM	08		
04	Microondas de volume mínimo de 28 litros, contendo prato giratório e voltagem de 220V	UM	08		
05	Carrinho para distribuição	UM	07		
VALOR TOTAL					
VALOR MENSAL A SER AMORTIZADO=VALOR TOTAL/60					



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação

PREGÃO Nº 2/2016



Folha nº

Processo nº 001-001.832/2015

Rubrica: _____

Matrícula: _____

ANEXO VII - PLANILHA MODELO PARA PROPOSTA PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Planilha nº 1

ANEXO VII - Planilha 1

Planilha de Custo e Formação de Preços – Copeira			
ITEM	DESCRIÇÃO	%	VALOR (R\$)
Módulo 1: Composição da Remuneração			
A	Salário Base		0,00
B	Hora extra		
C	Adicional de insalubridade	0,00%	0,00
Total da Remuneração – Módulo 1 (R\$)			0,00
Módulo 2: Benefícios Mensais e Diários			
A	Transporte		0,00
B	Desconto Legal do Vale Transporte (6% salário Base)	6,00%	0,00
C	Auxílio Alimentação		0,00
D	Assistência Médica e Odontológica		0,00
E	Auxílio Funeral		0,00
F	Plano de Saúde		0,00
G	Contribuição Assistencial Patronal		0,00
Total de Benefícios Mensais e Diários – Módulo 2 (R\$)			0,00
Módulo 3: Insumos Diversos			
A	Uniformes		0,00
B	Materiais		0,00
C	Equipamentos		0,00
Total de Insumos Diversos – Módulo 3 (R\$)			0,00
Módulo 4: Encargos Sociais e trabalhistas			
Submódulo 4.1 – Encargos Previdenciários e FGTS:			
A	INSS	20,00%	0,00
B	SESI ou SESC ou SEST	1,50%	0,00
C	SENAI ou SENAC	1,00%	0,00
D	INCRA	0,20%	0,00
E	Salário Educação	2,50%	0,00
F	FGTS	8,00%	0,00
G	RAT ou antigo SAT/INSS	3,00%	0,00
H	SEBRAE	0,60%	0,00
Total Encargos Previdenciários e FGTS - Submódulo 4.1 (R\$)		36,80%	0,00
Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias			
A	13º Salário	8,33%	0,00
B	Adicional de Férias	2,78%	0,00
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	4,09%	0,00
Total 13º Salário e Adicional de Férias – Submódulo 4.2 (R\$)		15,20%	0,00
Submódulo 4.3 – Afastamento Maternidade:			
A	Afastamento Maternidade	0,07%	0,00
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0,03%	0,00



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação

PREGÃO Nº 2/2016



Folha nº
 Processo nº 001-001.832/2015
 Rubrica: _____
 Matrícula: _____

Total Afastamento Maternidade – Submódulo 4.3 (R\$)		0,10%	0,00
Submódulo 4.4 – Provisão para Rescisão:			
A	Aviso Prévio Indenizado	0,35%	0,00
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,03%	0,00
C	Multa do FGTS do sobre aviso prévio indenizado	0,02%	0,00
D	Aviso Prévio Trabalhado	0,10%	0,00
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio Trabalhado	0,04%	0,00
F	Multa do FGTS do aviso previo trabalhado	4,00%	0,00
Total Provisão para Recisão – Submódulo 4.4 (R\$)		4,53%	0,00
Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente			
A	Férias	8,33%	0,00
B	Ausência por Doença	1,15%	0,00
C	Licença Paternidade	0,02%	0,00
D	Ausências Legais	0,28%	0,00
E	Ausência por Acidente de Trabalho	0,33%	0,00
F	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de Reposição	3,72%	0,00
Total C. Reposição do Profissional Ausente – Submódulo 4.5 (R\$)		13,83%	0,00
Total de Encargos Sociais e Trabalhistas – Módulo 4 (R\$)		70,45%	0,00
SubTotal Módulos 1, 2, 3 e 4 (R\$)			0,00
Módulo 5 – CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS			

Nota 1: Parâmetro de preenchimento da planilha analítica de composição de custos e formação de preços constante do Anexo III da Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008 alterado pela Portaria Normativa nº 7, de 9 de março de 2011. seguindo instrução da IN nº 6/2013

$Po = \text{Remuneração} + \text{Benefícios} + \text{Insumos} + \text{Enc. Sociais} + \text{Custos Indiretos} + \text{Lucro}$
$P1 (\text{Valor mensal final a ser pago} - \text{faturamento}) = Po + \text{Tributos}$
$\text{Tributos} = To (\text{Percentual}) \times P1 (\text{Imposto por dentro})$
$P1 = Po + To \times P1$
$P1 - To \times P1 = Po$
$P1 = Po / (1 - To)$
$\text{Tributos} = To \times P1 = P1 - Po$

Nesse item são considerados os tributos sobre o faturamento, os impostos e contribuições que incidem no valor final dos serviços. Fazem parte dos tributos os impostos federais, estaduais e municipais.

Planilha nº 2

ANEXO VII - Planilha-2

Planilha de Custo e Formação de Preços – Garçom			
ITEM	DESCRIÇÃO	%	VALOR (R\$)
Módulo 1: Composição da Remuneração			
A	Salário Base		0,00
B	Hora extra		
C	Adicional de insalubridade	0,00%	0,00



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação

PREGÃO Nº 2/2016



Folha nº
Processo nº 001-001.832/2015
Rubrica: _____
Matrícula: _____

Total da Remuneração – Módulo 1 (R\$)			0,00
Módulo 2: Benefícios Mensais e Diários			
A	Transporte		0,00
B	Desconto Legal do Vale Transporte (6% salário Base)	6,00%	0,00
C	Auxílio Alimentação		0,00
D	Assistência Médica e Odontológica		0,00
E	Auxílio Funeral		0,00
F	Plano de Saúde		0,00
G	Contribuição Assistencial Patronal		0,00
Total de Benefícios Mensais e Diários – Módulo 2 (R\$)			0,00
Módulo 3: Insumos Diversos			
A	Uniformes		0,00
B	Materiais		0,00
C	Equipamentos		0,00
Total de Insumos Diversos – Módulo 3 (R\$)			0,00
Módulo 4: Encargos Sociais e trabalhistas			
Submódulo 4.1 – Encargos Previdenciários e FGTS:			
A	INSS	20,00%	0,00
B	SESI ou SESC ou SEST	1,50%	0,00
C	SENAI ou SENAC	1,00%	0,00
D	INCRA	0,20%	0,00
E	Salário Educação	2,50%	0,00
F	FGTS	8,00%	0,00
G	RAT ou antigo SAT/INSS	3,00%	0,00
H	SEBRAE	0,60%	0,00
Total Encargos Previdenciários e FGTS - Submódulo 4.1 (R\$)		36,80%	0,00
Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias			
A	13º Salário	8,33%	0,00
B	Adicional de Férias	2,78%	0,00
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º Salário e	4,09%	0,00
Total 13º Salário e Adicional de Férias – Submódulo 4.2 (R\$)		15,20%	0,00
Submódulo 4.3 – Afastamento Maternidade:			
A	Afastamento Maternidade	0,07%	0,00
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento	0,03%	0,00
Total Afastamento Maternidade – Submódulo 4.3 (R\$)		0,10%	0,00
Submódulo 4.4 – Provisão para Rescisão:			
A	Aviso Prévio Indenizado	0,35%	0,00
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,03%	0,00
C	Multa do FGTS do sobre aviso prévio indenizado	0,02%	0,00
D	Aviso Prévio Trabalhado	0,10%	0,00
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio	0,04%	0,00
F	Multa do FGTS do aviso previo trabalhado	4,00%	0,00
Total Provisão para Recisão – Submódulo 4.4 (R\$)		4,53%	0,00
Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente			
A	Férias	8,33%	0,00
B	Ausência por Doença	1,15%	0,00



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação

PREGÃO Nº 2/2016



Folha nº
Processo nº 001-001.832/2015
Rubrica: _____
Matrícula: _____

C	Licença Paternidade	0,02%	0,00
D	Ausências Legais	0,28%	0,00
E	Ausência por Acidente de Trabalho	0,33%	0,00
F	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de	3,72%	0,00
Total C. Reposição do Profissional Ausente – Submódulo 4.5 (R\$)		13,83%	0,00
Total de Encargos Sociais e Trabalhistas – Módulo 4 (R\$)		70,45%	0,00
SubTotal Módulos 1, 2, 3 e 4 (R\$)			0,00
Módulo 5 – CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS			

Nota 1:

Parâmetro de preenchimento da planilha analítica de composição de custos e formação de preços

$Po = \text{Remuneração} + \text{Benefícios} + \text{Insumos} + \text{Enc. Sociais} + \text{Custos Indiretos} + \text{Lucro}$
$P1 (\text{Valor mensal final a ser pago} - \text{faturamento}) = Po + \text{Tributos}$
$\text{Tributos} = To (\text{Percentual}) \times P1 (\text{Imposto por dentro})$
$P1 = Po + To \times P1$
$P1 - To \times P1 = Po$
$P1 = Po / (1 - To)$
$\text{Tributos} = To \times P1 = P1 - Po$

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

Comissão Permanente de Licitação

PREGÃO Nº 2/2016

Folha nº
 Processo nº 001-001.832/2015
 Rubrica: _____
 Matrícula: _____

**ANEXO VIII – PLANILHA MODELO PARA PROPOSTA -
 ORÇAMENTO ESTIMATIVO - RESUMO**

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS - RESUMO GERAL

DISCRIMINAÇÃO		UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	SUB TOTAL	TOTAL
SERVIÇOS CONTINUOS (ITEM 01)						R\$ -
1.1	Garçom	Mês	5	R\$ -	R\$ -	
1.2	Copeira	Mês	7	R\$ -	R\$ -	
1.3	MATERIAL DE CONSUMO	Mês	1	R\$ -	R\$ -	
1.4	EQUIPAMENTOS-VALOR TOTAL/120	Mês	1	R\$ -	R\$ -	
1.5	MATERIAIS DE USO PERMANENTE/60	Mês	1	R\$ -	R\$ -	
BONIFICAÇÕES E DESPESAS INDIRETAS						R\$ -
2.1	Despesas Administrativas		0,00%		R\$ -	
2.2	Lucro		0,00%		R\$ -	
TRIBUTAÇÃO						R\$ -
3.1	Impostos Sobre o Faturamento		0,00%		R\$ -	
3.2	ISS	0,00%				
3.3	CONFINS	0,00%				
3.4	PIS	0,00%				
SUBTOAL MENSAL SEM O REGIME DE TRIBUTAÇÃO						R\$ -
TOTAL MENSAL DAS DESPESAS DIRETAS E INDIRETAS						R\$ -
CUSTO TOAL DO CONTRATO (ANUAL)						R\$ -

ANEXO IX – PLANILHA MODELO PARA PROPOSTA

MD	módulo 4 - encargos sociais e trabalhista	Valor (R\$) Garçom	Valor (R\$)Copeira
1	Módulo 1: Composição da Remuneração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2	Módulo 2: Benefícios Mensais e Diários	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3	Módulo 3: Insumos Diversos	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4.1	Submódulo 4.1 – Encargos Previdenciários e FGTS:	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4.2	Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4.3	Submódulo 4.3 – Afastamento Maternidade:	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4.4	Submódulo 4.4 – Provisão para Rescisão:	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4.5	Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total Geral			



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação

PREGÃO Nº 2/2016



Folha nº
Processo nº 001-001.832/2015
Rubrica: _____
Matrícula: _____

Item	Descrição	Valor (R\$)
1	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 0,00
2	MATERIAIS DE USO PERMANENTE/60	R\$ 0,00
3	EQUIPAMENTOS-VALOR TOTAL/120	R\$ 0,00

MD	módulo 5 - Custos Indiretos Lucros e	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		R\$
B	Lucro		R\$
C	Tributos		R\$
TOTAL MENSAL DAS DESPESAS DIRETAS E INDIRETAS			R\$
CUSTO TOAL DO CONTRATO (ANUAL)			R\$

ANEXO - X/A

Cálculo do Valor Mensal a ser glosado da fatura e destinado à conta Vinculada			POSTO
			Garçom
Total da Remuneração do Posto – Módulo 1 (R\$)			0,00
Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias			
A	13º Salário	8,33%	R\$ -
B	Adicional de Férias	2,78%	R\$ -
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	4,09%	R\$ -
Total 13º Salário e Adicional de Férias – Submódulo 4.2 (R\$)		15,20%	R\$ -
Submódulo 4.4 – Provisão para Rescisão:			
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,02%	R\$ -
D	Multa do FGTS para Rescisão sem justa Causa	4,00%	R\$ -
Total Provisão para Rescisão – Submódulo 4.4 (R\$)		4,02%	R\$ -
Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente			
A	Férias	8,33%	R\$ -
H	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de Reposição	3,06%	R\$ -
Total C. Reposição do Profissional Ausente – Submódulo 4.5 (R\$)		11,39%	R\$ -
Sub Total para 1(um) posto		31,26%	R\$ -
Total a ser glosado para 1 (um) posto			R\$ -
Nº de Postos Contratados			5
Valor Mensal por tipo de posto a ser glosado da fatura e destinado à conta vinculada da empresa			R\$ -
Valor Total Mensal a ser destinado à conta vinculada da empresa			R\$ -

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

Comissão Permanente de Licitação

PREGÃO Nº 2/2016

Folha nº
Processo nº 001-001.832/2015
Rubrica: _____
Matrícula: _____

ANEXO – X/B

Cálculo do Valor Mensal a ser glosado da fatura e destinado à conta Vinculada			POSTO
			Copeira
Total da Remuneração do Posto – Módulo 1 (R\$)			R\$ -
Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias			
A	13º Salário	8,33%	R\$ -
B	Adicional de Férias	2,78%	R\$ -
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	4,09%	R\$ -
Total 13º Salário e Adicional de Férias – Submódulo 4.2 (R\$)		15,20%	R\$ -
Submódulo 4.4 – Provisão para Rescisão:			
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,02%	R\$ -
D	Multa do FGTS para Rescisão sem justa Causa	4,00%	R\$ -
Total Provisão para Recisão – Submódulo 4.4 (R\$)		4,02%	R\$ -
Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente			
A	Férias	8,33%	R\$ -
H	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de Reposição	3,06%	R\$ -
Total C. Reposição do Profissional Ausente – Submódulo 4.5 (R\$)		11,39%	R\$ -
Sub Total para 1(um) posto		31,26%	R\$ -
Total a ser glosado para 1 (um) posto			R\$ -
Nº de Postos Contratados			7
Valor Mensal por tipo de posto a ser glosado da fatura e destinado à conta vinculada da empresa			R\$ -
Valor Total Mensal a ser destinado à conta vinculada da empresa			R\$ -

Ivaldo Vieira de Pádua
Membro da comissão de execução
Atual contrato

Osmar Rodrigues da Silva
Membro da comissão de execução
Atual contrato

Brasília, 05 de novembro de 2016.



Submódulo 4.2 Da Planilha de Custos:

1/3º:

O percentual a ser provisionado para esta rubrica é de 8,33%, segundo o cálculo abaixo, devendo ser aplicado sobre o valor total da remuneração.

$$[(1/12) \times 100\%] = 8,33\%$$

$$2) \times [(1/12) \times 100\%] = [(1/12) \times 100\%] = 8,33\% \times 8,33\% \times 100\% = 8,33\%$$

1=ocorrência do evento 13º salário no ano

12 = número de meses no ano

100% = Remuneração

Adicional de Férias:

O percentual utilizado pelo mercado para este item é de 2,78 % (dois vírgula setenta e oito por cento), conforme a base de cálculo a seguir:

$$[1/3 \times 100\% / 12] = 2,78 \%$$

1/3 = adicional de férias

12 = número de meses no ano

100% = Remuneração

100 % 2,78 %

Incidências:

As parcelas relativas ao submódulo 4.2 **sofrem a incidência** dos encargos previdenciários e FGTS constantes do submódulo 4.1:

$$[0,3680 \times (0,0833 + 0,0278) \times 100\%] = 4,09 \%$$

$$33 + 0,278 \times 100\% = 4,09 \%$$

36,80% = 0,3680 = total dos encargos do Submódulo 4.1

8,33% = 0,0833 = 13º Salário

2,78% = 0,0278 = terço constitucional

100% = Remuneração

Submódulo 4.3 da planilha de custos:

Licença maternidade:

A Previdência Social não cobre a remuneração de férias proporcional ao período da licença, devendo ser apropriado o seguinte percentual para o afastamento maternidade na planilha de composição de custo:

$$[(0,1111 \times 0,02 \times 0,333) \times 100\%] = [0,0007 \times 100] = 0,07\%$$

$$11,11\% = 0,1111 \text{ (Custo das férias integrais da gestante)} - [(1 + 1/3) / 12 \times 100\%]$$

2,0% = 0,02% estatística de empregadas se afastam por licença maternidade no ano

3,33 = 0,333 - 4/12 = período de férias proporcionais

100% = Remuneração

Incidência:

As parcelas relativas ao submódulo 4.3 **sofrem a incidência** dos encargos previdenciários e FGTS constantes do submódulo 4.1:

$$[(0,3680 \times 0,0007) \times 100\%] = 0,03$$

36,80% = 0,3680 = tot. dos encargos previdenciários e FGTS - Submódulo 4.1

0,07% = 0,0007 = afastamento maternidade



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação

PREGÃO Nº 2/2016



Folha nº

Processo nº 001-001.832/2015

Rubrica: _____

Matrícula: _____

100% = Remuneração

Submódulo 4.4 da planilha de custos:

Aviso prévio indenizado:

[100% x (1/12) x 0,035]=0,29%

[100% x (1/12) x 0,035]=0,29%

100%=Remuneração

1 = um mês do aviso prévio indenizado não trabalhado

12 = número de meses do ano

0,035= 3,50%=percentual de empregados demitidos.

Esse percentual deve ser acrescido ainda das parcelas referentes a projeção de Décimo Terceiro e Férias , conforme demonstrado a seguir:

(0,0833 + 0,1111) x 0,29% = 0,056%

Décimo Terceiro e Férias sobre Aviso Prévio Indenizado: (1,111) x 0,29% = 0,056%

0,0833=8,33%=13º Salário

0,1111 = 11,11 % = Férias + 1/3 Constitucional

0,29%=Aviso Prévio Indenizado

0,29% + 0,056% = 0,35% (Percentual Av. Prévio Ind.)

Incidência do FGTS s/aviso prévio indenizado: aplicar o percentual do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado.

Multa do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado:

0,08 x 0,5 x 100 x 0,0035) = 0,015%

0,08=8,0%=recolhimento mensal de FGTS

0,5 = 50 % = Multa do FGTS

100%=Remuneração

0,0035=0,35%=Aviso Prévio Indenizado

Aviso Prévio trabalhado:

Dados da INFRAERO verificaram que apenas cerca de 5% do pessoal contratado é demitido nessa situação por ano, dessa forma o percentual seria de 0,097%, conforme o cálculo abaixo:

{[(7/30)/12] x 0,05 x 100 % = 0,097% @ 0,10%

Considerando a lei 12.506/11: 0,61%

Súmula 441/TST

7 = número de dias de ausência do empregado em decorrência do aviso prévio

30 = número de dias no mês

12 = número de meses no ano

0,05 = 5% = estatística de empregados que recebem aviso prévio trabalhado por ano

100%=Remuneração

Incidência do submódulo 4.1 s/aviso prévio trabalhado: aplica-se o percentual do submódulo 4.1 sobre o valor do aviso prévio trabalhado.



Multa do FGTS sobre Aviso Prévio trabalhado:

Assim, considerando que 100% dos empregados terão ao término do contrato rescisões sem justa causa a provisão para este item corresponderia a 4,00 %, conforme memória de cálculo abaixo:

$$(0,08 \times 0,5 \times 100\%) = 4,00\%$$

0,08 = 8% = montante a ser recolhido mensalmente a título de FGTS

0,5 = 50% = multa relativa ao FGTS para rescisão sem justa causa

100% = Remuneração

Submódulo 4.5 da planilha de custos:

Férias:

O título férias do Submódulo 4.5 refere-se ao provisionamento de 1/12 avos do salário mensal do posto para reposição da mão-de-obra na ocorrência do evento férias, cujo percentual é de 8,33%, consoante a seguinte memória de cálculo:

$$[1 \times 100\% / 12] = 8,33\%$$

1 = ocorrência do evento Férias no ano¹

12 = número de meses no ano

100% = Remuneração

¹ Parcela relativa à substituição de mão-de-obra pela empresa correspondente a 1 salário para o substituto do prestador de serviço que está em gozo de férias.

Ausência por doença:

Com base nos dados estatísticos a média anual de faltas justificadas por algum tipo de doença atestada pelo INSS por trabalhador é de 4,14 faltas por ano, sendo provisionado para atender a esse item o percentual de 1,15 %.

$$\{[(4,14/30)/12] \times 100\% \} = 1,15\%$$

4,14 = média de faltas anuais de cada trabalhador por doença

30 = números de dias no mês

12 = números de meses no ano

100% = Remuneração

Licença paternidade:

Dessa forma, o percentual utilizado para esse item corresponde a 0,02%, conforme a memória de cálculo abaixo:

$$\{[(5/30)/12] \times (0,015 \times 100\%) \} = 0,02\%$$

5 = números de dias em que o empregado não trabalha e a

Contratada o remunera

30 = número de dias no mês



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação

PREGÃO Nº 2/2016



Folha nº
Processo nº 001-001.832/2015
Rubrica: _____
Matrícula: _____

12 = número de meses no ano

0,015 = 1,5% = média de trabalhadores que são pais durante o ano, de acordo com estatísticas do IBGE

100% = Remuneração

Ausências legais:

De acordo com dados estatísticos do IBGE, cada empregado falta 1 (um) dia por ano a esse título. Nesse caso, o percentual é de 0,28%, segundo o seguinte cálculo:

$$[(1/30)/12 \times 100\%] = 0,28\%$$

1 = média de falta de cada trabalhador por ano, de acordo com estatísticas do IBGE

30 = número de dias no mês

12 = número de meses no ano

100%=Remuneração

Ausência por acidente de trabalho:

De acordo com dados estatísticos do IBGE, 8% dos empregados se acidentam no ano. Assim, o percentual corresponde a 0,33%, conforme a seguinte memória de cálculo:

$$\{[(15/30)/12] \times (0,08 \times 100\%)\} = 0,33\%$$

15 = número de dias em que o empregado repousa e a Contratada o remunera

30 = número de dias no mês

12 = número de meses no ano

0,08=8 % = média de trabalhadores que sofrem acidente durante o ano, de acordo com estatísticas do IBGE

100%=Remuneração

Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição: aplica-se o percentual (%) do submódulo 4.1 – Encargos previdenciários e FGTS sobre o valor encontrado para o Custo de Reposição do Profissional Ausente.

A N E X O XI – MODELOS

A) DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ/MF nº, declara a Câmara Legislativa do Distrito Federal, para fins de participação no procedimento licitatório sob a modalidade de **Pregão nº 000/2016**, cumprir plenamente todos os requisitos de habilitação, nos termos do artigo 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520/2002, estando ciente da responsabilidade administrativa, civil e penal.

.....-....., de de 2016.

.....
(assinatura do representante legal)

B) DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES

A empresa, inscrita no CNPJ/MF nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., RG e CPF, DECLARA, para fins do disposto no edital do **Pregão nº 000/2016** e no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação

PREGÃO Nº 2/2016



Folha nº
Processo nº 001-001.832/2015
Rubrica: _____
Matrícula: _____

.....-....., de de 2016.

.....
(assinatura do representante legal)

C) DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

A empresa, inscrita no CNPJ/MF nº, declara à Câmara Legislativa do Distrito Federal, sob as penas da Lei, que inexistente fato impeditivo de sua participação no **Pregão nº 000/2016** e que se compromete a informar qualquer fato superveniente que a impeça de participar de licitação.

.....-....., de de 2016.

.....
(assinatura do representante legal)

D) DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa, inscrita no CNPJ/MF nº, declara à Câmara Legislativa do Distrito Federal, sob as penas da Lei, que é (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme o caso).

.....-....., de de 2016.

.....
(assinatura do representante legal)



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação

PREGÃO Nº 2/2016



Folha nº

Processo nº 001-001.832/2015

Rubrica: _____

Matrícula: _____

ANEXO XII – TERMO DE VISTORIA

Declaramos que o(a) senhor(a), portador(a) da cédula de identidade nº..... representante legal da empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede no, em, telefone, fax, compareceu na data abaixo indicada e realizou vistoria na nova sede da CLDF para dimensionar as necessidades quanto a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de copeiragem, com fornecimento de material de consumo por demanda e de equipamentos, para atender as necessidades da Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF**, conforme consta do Projeto Básico – Anexo I do Edital.

Certificamos, outrossim, que a pessoa acima identificada recebeu todas as informações pertinentes aos serviços, materiais, equipamentos, estando ciente do grau de dificuldade relativo ao objeto da presente licitação, não podendo alegar dúvidas futuras que possam prejudicar a execução dos mesmos.

Brasília-DF, de de 2016.

Representante da Divisão de Serviços Gerais - DSG



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação

PREGÃO Nº 2/2016



Folha nº

Processo nº 001-001.832/2015

Rubrica: _____

Matrícula: _____

DECLARAÇÃO/2016

Declaro, para os devidos fins, que o preço proposto é definitivo e nele estão inclusos todos os tributos, uniformes, materiais, instrumentos de trabalho, embalagens, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, emolumentos e quaisquer despesas operacionais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, fretes, etc., inclusive lucro, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

Declaro sanar quaisquer incorreções relativas ao objeto da presente licitação, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação pela CLDF.

Declaro que no ato da assinatura do contrato a empresa comprovará a detenção de todos os equipamentos exigidos no Anexo I deste Edital.

Declaro, ainda, que a validade da proposta é de _____ dias (mínimo de 60 dias) e que a mesma foi elaborada de acordo com prazos e demais especificações constantes no Projeto Básico, Anexo I do Edital.

RESPONSÁVEL LEGAL
CPF E RG

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

Comissão Permanente de Licitação

PREGÃO Nº 2/2016

Folha nº
Processo nº 001-001.832/2015
Rubrica: _____
Matrícula: _____

A N E X O II DO EDITAL – RELAÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO

Nº	MATERIAL	UNIDADE DE MEDIDA	MÉDIA MENSAL
01	Café torrado e moído, de primeira qualidade, variedade arábica, super forte, tipo exportação, empacotado a vácuo puro, acondicionado em embalagem de 500 gramas, prensado, com prazo de validade expresso na embalagem, remanescente de no mínimo 6 (seis) meses. Seguindo a legislação dos órgãos competentes e suas alterações.	Kg	360
02	Café em grão de primeira qualidade, tipo exportação, acondicionado em embalagem de 1 Kg (hum quilograma) e informações na embalagem conforme legislação em vigor (data de empacotamento, data de validade, registro MS, CNPJ/MF).	Kg	04
03	Açúcar cristal de primeira qualidade, empacotado em embalagem de 5 Kg (cinco quilogramas) e agrupado em fardo de 30 (trinta) Kg, e informações na embalagem, conforme legislação em vigor: data de fabricação, data do vencimento, Registro MS, CNPJ). Obs: (1) O prazo de validade não deverá ser inferior a 12 (doze) meses, contado a partir da efetiva entrega do produto;	Kg	600
04	Adoçante sem aspartame (100 ml)	UN	20
05	Chá (caixa contendo 10 sachês, sabores diversos: maçã, verde, mate, morango, camomila, hortelã, cidreira, erva doce)	Cx	260
06	Pacote de guardanapo contendo 50 unidades (24 cm x 22 cm)	Fardo com 10 pacotes	120
07	Papel toalha	Pacote (250 folhas)	150
08	Álcool 70 líquido – 1 litro	UN	60
09	Coador para cafeteira elétrica	UN	20
10	Forro de bandeja de plástico 100% vinil (40 cm)	UN	25
11	Forro de carrinho de plástico 100% vinil (64x45)	UN	25
12	Flanela de limpeza 60cmx40cm	UN	30
13	Pano de prato	UN	30
14	Água sanitária (frasco 1L)	UN	20
15	Detergente líquido (frasco 500 ml)	UN	20
16	Esponja de aço (pacote com 8 unidades)	Pacote	10
17	Esponja dupla face (pacote com 50)	Pacote	30
18	Sabão em barra 200g (pct com 5)	Pacote	10
19	Sabão em pó 200g (pct com 5)	Caixa	10
20	Saponáceo (frasco 300g)	UN	10

Obs: O quantitativo indicado no quadro acima é o previsto para consumo mensal.



ANEXO III DO EDITAL – RELAÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COPEIRAGEM

Nº	MATERIAL	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTITATIVO
01	Açucareiro em inox	UN	30
02	Colher de café em inox	UN	200
03	Colher de chá em inox	UN	200
04	Xícara c/ pires de porcelana p/ café	UN	600
05	Xícara c/ pires de porcelana p/ chá	UN	400
06	Copo de vidro 300 ml	UN	600
07	Bule para café em inox de 1 L	UN	20
08	Garrafa térmica para café de 1 ½	UN	80
09	Apoio para copo em aço inox *	UN	200
10	Bandeja em aço inox redonda (com mínimo de 40 cm diâmetro)	UN	30
11	Bandeja de inox de dimensões mínimas de 32x48	UN	30
12	Jarra para água em aço inox- 2 litros	UN	35
13	Caneca em alumínio com capacidade para 2 L	UN	15
14	Suporte poupa copos de café (capacidade 50 copos)	UN	35
15	Dispenser de papel toalha	UN	12
16	Baixelas em inox tamanho médio	UN	08
17	Colher tamanho grande em inox	UN	24

Obs:

I – O quantitativo indicado é o necessário para a implantação inicial dos serviços em cada copa, entretanto, a empresa deverá fornecer e/ou repor materiais de uso duradouro para o bom desempenho dos serviços durante toda a vigência do contrato.

II – A responsabilidade pela guarda e zelo dos bens será da empresa.



**ANEXO IV DO EDITAL – RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA
IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COPEIRAGEM**

Nº	MATERIAL	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTITATIVO
01	Cafeteira elétrica de capacidade mínima de 20 litros, contendo 2 recipientes de 10 litros cada. Reservatório de água de no mínimo 40 litros e voltagem de 220V.	UN	08
02	Máquina de café expresso, com potência mínima de 1000 W, com função autosserviço para café expresso e função de disponibilização de água quente.	UN	01
03	Refrigerador de volume mínimo 400 litros, com consumo nominal dentro da faixa definida pelo programa PROCEL "A" e dimensões máximas 85 x 75 x 200 (largura x profundidade x altura)	UN	08
04	Microondas de volume mínimo de 28 litros, contendo prato giratório e voltagem de 220V	UN	08
05	Carrinho para distribuição	UN	07

Obs.:

I – Os bens duráveis serão de propriedade da empresa e deverão ser disponibilizados para a prestação dos serviços, sendo admitida a cobrança de valor de depreciação, todavia a propriedade não será transferida à CLDF ao final do contrato.

II – A responsabilidade pela guarda e zelo dos bens será da empresa.

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

Comissão Permanente de Licitação

PREGÃO Nº 2/2016

Folha nº

Processo nº 001-001.832/2015

Rubrica: _____

Matrícula: _____

ANEXO V DO EDITAL – PLANILHA MODELO PARA PROPOSTA – PLANILHA ESTIMATIVA DE PREÇOS – MATERIAL DE CONSUMO

Nº	MATERIAL	UNIDADE DE MEDIDA	MÉDIA MENSAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
01	Café torrado e moído, de primeira qualidade, variedade arábica, super forte, tipo exportação, empacotado a vácuo puro, acondicionado em embalagem de 500 gramas, prensado, com prazo de validade expresso na embalagem, remanescente de no mínimo 6 (seis) meses. Apresentando o selo de pureza ABIC – Associação Brasileira da Indústria de Café, contendo características de aspecto, cor, odor e sabor próprios, conforme o que estabelece a portaria MS/ SVS/ nº 377, de 26/04/1999.	Kg	360		
02	Café em grão de primeira qualidade, tipo exportação, acondicionado em embalagem de 1 Kg (hum quilograma) e informações na embalagem conforme legislação em vigor (data de empacotamento, data de validade, registro MS, CNPJ/MF).	Kg	04		
03	Açúcar cristal de primeira qualidade, empacotado em embalagem de 5 Kg (cinco quilogramas) e agrupado em fardo de 30 (trinta) Kg, e informações na embalagem, conforme legislação em vigor: data de fabricação, data do vencimento, Registro MS, CNPJ). Obs: (1) O prazo de validade não deverá ser inferior a 12 (doze) meses, contado a partir da efetiva entrega do produto;	Kg	600		
04	Adoçante sem aspartame (100 ml)	UN	20		
05	Chá (caixa contendo 10 sachês, sabores diversos: maçã, verde, mate, morango, camomila, hortelã, cidreira, erva doce)	Cx	260		
06	Pacote de guardanapo contendo 50 unidades (24 cm x 22 cm)	Fardo com 10 pacotes	120		
07	Papel toalha	Pacote (250 folhas)	150		
08	Álcool 70 líquido – 1 litro	UN	60		
09	Coador para cafeteira elétrica	UN	26		
10	Forro de bandeja de plástico 100% vinil (40 cm)	UN	25		
11	Forro de carrinho de plástico 100% vinil (64x45)	UN	25		
12	Flanela de limpeza 60x40	UN	30		
13	Pano de prato	UN	30		
14	Água sanitária (frasco 1L)	UN	20		
15	Detergente líquido (frasco 500 ml)	UN	20		
16	Esponja de aço (pacote com 8 unidades)	Pacote	10		
17	Esponja dupla face (pacote com 50)	Pacote	30		
18	Sabão em barra 200g (pct com 5)	Pacote	10		
19	Sabão em pó 200g (pct com 5)	Caixa	10		
20	Saponáceo (frasco 300g)	UN	10		
VALOR TOTAL					



**ANEXO VI DO EDITAL – PLANILHA MODELO PARA PROPOSTA –
PLANILHA ESTIMATIVA DE PREÇOS – MATERIAIS DE USO PERMANENTE
PARA IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COPEIRAGEM**

Nº	MATERIAL	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Açucareiro em inox	UM	30		
02	Colher de café em inox	UM	200		
03	Colher de chá em inox	UM	200		
04	Xícara c/ pires de porcelana p/ café	UM	600		
05	Xícara c/ pires de porcelana p/ chá	UM	400		
06	Copo de vidro 300 ml	UM	600		
07	Bule para café em inox de 1 L	UM	20		
08	Garrafa térmica para café de 1 1/2	UM	80		
09	Apoio para copo em aço inox *	UM	200		
10	Bandeja em aço inox redonda (com mínimo de 40 cm diâmetro)	UM	30		
11	Bandeja de inox de dimensões mínimas de 32x48	UM	30		
12	Jarra para água em aço inox- 2 litros	UM	35		
13	Caneca em alumínio com capacidade para 2 L	UM	15		
14	Suporte poupa copos de café (capacidade 50 copos)	UM	35		
15	Dispenser de papel toalha	UM	12		
16	Baixelas em inox tamanho médio	UM	08		
17	Colher tamanho grande em inox	UM	24		
VALOR TOTAL					
VALOR MENSAL A SER AMORTIZADO= VALOR TOTAL/120					



**ANEXO VII DO EDITAL – PLANILHA MODELO PARA PROPOSTA –
PLANILHA ESTIMATIVA DE PREÇOS – EQUIPAMENTOS PARA
IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COPEIRAGEM**

Nº	MATERIAL	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Cafeteira elétrica de capacidade mínima de 20 litros, contendo 2 recipientes de 10 litros cada. Reservatório de água de no mínimo 40 litros e voltagem de 220V.	UM	08		
02	Máquina de café expresso, com potência mínima de 1000 W, com função autosserviço para café expresso e função de disponibilização de água quente.	UM	01		
03	Refrigerador de volume mínimo 400 litros, com consumo nominal dentro da faixa definida pelo programa PROCEL “A” e dimensões máximas 85 x 75 x 200 (largura x profundidade x altura)	UM	08		
04	Microondas de volume mínimo de 28 litros, contendo prato giratório e voltagem de 220V	UM	08		
05	Carrinho para distribuição	UM	07		
VALOR TOTAL					
VALOR MENSAL A SER AMORTIZADO=VALOR TOTAL/60					



ANEXO VIII DO EDITAL – PLANILHAS 1 e 2
PLANILHA 1 - MODELO PARA PROPOSTA – PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS DE MÃO DE OBRA (COPEIRO)

Planilha de Custo e Formação de Preços – Copeira			
ITEM	DESCRIÇÃO	%	VALOR (R\$)
Módulo 1: Composição da Remuneração			
A	Salário Base		0,00
B	Hora extra		
C	Adicional de insalubridade	0,00%	0,00
Total da Remuneração – Módulo 1 (R\$)			0,00
Módulo 2: Benefícios Mensais e Diários			
A	Transporte		0,00
B	Desconto Legal do Vale Transporte (6% salário Base)	6,00%	0,00
C	Auxílio Alimentação		0,00
D	Assistência Médica e Odontológica		0,00
E	Auxílio Funeral		0,00
F	Plano de Saúde		0,00
G	Contribuição Assistencial Patronal		0,00
Total de Benefícios Mensais e Diários – Módulo 2 (R\$)			0,00
Módulo 3: Insumos Diversos			
A	Uniformes		0,00
B	Materiais		0,00
C	Equipamentos		0,00
Total de Insumos Diversos – Módulo 3 (R\$)			0,00
Módulo 4: Encargos Sociais e trabalhistas			
Submódulo 4.1 – Encargos Previdenciários e FGTS:			
A	INSS	20,00%	0,00
B	SESI ou SESC ou SEST	1,50%	0,00
C	SENAI ou SENAC	1,00%	0,00
D	INCRA	0,20%	0,00
E	Salário Educação	2,50%	0,00
F	FGTS	8,00%	0,00
G	RAT ou antigo SAT/INSS	3,00%	0,00
H	SEBRAE	0,60%	0,00
Total Encargos Previdenciários e FGTS - Submódulo 4.1 (R\$)		36,80%	0,00
Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias			
A	13º Salário	8,33%	0,00
B	Adicional de Férias	2,78%	0,00
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	4,09%	0,00
Total 13º Salário e Adicional de Férias – Submódulo 4.2 (R\$)		15,20%	0,00
Submódulo 4.3 – Afastamento Maternidade:			
A	Afastamento Maternidade	0,07%	0,00
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0,03%	0,00



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação

PREGÃO Nº 2/2016



Folha nº
Processo nº 001-001.832/2015
Rubrica: _____
Matrícula: _____

Total Afastamento Maternidade – Submódulo 4.3 (R\$)		0,10%	0,00
Submódulo 4.4 – Provisão para Rescisão:			
A	Aviso Prévio Indenizado	0,35%	0,00
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,03%	0,00
C	Multa do FGTS do sobre aviso prévio indenizado	0,02%	0,00
D	Aviso Prévio Trabalhado	0,10%	0,00
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio Trabalhado	0,04%	0,00
F	Multa do FGTS do aviso previo trabalhado	4,00%	0,00
Total Provisão para Recisão – Submódulo 4.4 (R\$)		4,53%	0,00
Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente			
A	Férias	8,33%	0,00
B	Ausência por Doença	1,15%	0,00
C	Licença Paternidade	0,02%	0,00
D	Ausências Legais	0,28%	0,00
E	Ausência por Acidente de Trabalho	0,33%	0,00
F	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de Reposição	3,72%	0,00
Total C. Reposição do Profissional Ausente – Submódulo 4.5 (R\$)		13,83%	0,00
Total de Encargos Sociais e Trabalhistas – Módulo 4 (R\$)		70,45%	0,00
SubTotal Módulos 1, 2, 3 e 4 (R\$)			0,00
Módulo 5 – CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS			

Nota 1: Parâmetro de preenchimento da planilha analítica de composição de custos e formação de preços constante do Anexo III da Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008 alterado pela Portaria Normativa nº 7, de 9 de março de 2011. seguindo instrução da IN nº 6/2013

$Po = \text{Remuneração} + \text{Benefícios} + \text{Insumos} + \text{Enc. Sociais} + \text{Custos Indiretos} + \text{Lucro}$
$P1 (\text{Valor mensal final a ser pago} - \text{faturamento}) = Po + \text{Tributos}$
$\text{Tributos} = To (\text{Percentual}) \times P1 (\text{Imposto por dentro})$
$P1 = Po + To \times P1$
$P1 - To \times P1 = Po$
$P1 = Po / (1 - To)$
$\text{Tributos} = To \times P1 = P1 - Po$

Nesse item são considerados os tributos sobre o faturamento, os impostos e contribuições que incidem no valor final dos serviços. Fazem parte dos tributos os impostos federais, estaduais e municipais.



PLANILHA 2 MODELO PARA PROPOSTA – PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS DE MÃO DE OBRA (GARÇON)

Planilha de Custo e Formação de Preços – Garçon			
ITEM	DESCRIÇÃO	%	VALOR (R\$)
Módulo 1: Composição da Remuneração			
A	Salário Base		0,00
B	Hora extra		
C	Adicional de insalubridade	0,00%	0,00
Total da Remuneração – Módulo 1 (R\$)			0,00
Módulo 2: Benefícios Mensais e Diários			
A	Transporte		0,00
B	Desconto Legal do Vale Transporte (6% salário Base)	6,00%	0,00
C	Auxílio Alimentação		0,00
D	Assistência Médica e Odontológica		0,00
E	Auxílio Funeral		0,00
F	Plano de Saúde		0,00
G	Contribuição Assistencial Patronal		0,00
Total de Benefícios Mensais e Diários – Módulo 2 (R\$)			0,00
Módulo 3: Insumos Diversos			
A	Uniformes		0,00
B	Materiais		0,00
C	Equipamentos		0,00
Total de Insumos Diversos – Módulo 3 (R\$)			0,00
Módulo 4: Encargos Sociais e trabalhistas			
Submódulo 4.1 – Encargos Previdenciários e FGTS:			
A	INSS	20,00%	0,00
B	SESI ou SESC ou SEST	1,50%	0,00
C	SENAI ou SENAC	1,00%	0,00
D	INCRA	0,20%	0,00
E	Salário Educação	2,50%	0,00
F	FGTS	8,00%	0,00
G	RAT ou antigo SAT/INSS	3,00%	0,00
H	SEBRAE	0,60%	0,00
Total Encargos Previdenciários e FGTS - Submódulo 4.1 (R\$)			36,80%
Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias			
A	13º Salário	8,33%	0,00
B	Adicional de Férias	2,78%	0,00
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º Salário e	4,09%	0,00
Total 13º Salário e Adicional de Férias – Submódulo 4.2 (R\$)			15,20%
Submódulo 4.3 – Afastamento Maternidade:			
A	Afastamento Maternidade	0,07%	0,00
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento	0,03%	0,00
Total Afastamento Maternidade – Submódulo 4.3 (R\$)			0,10%



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação

PREGÃO Nº 2/2016



Folha nº
Processo nº 001-001.832/2015
Rubrica: _____
Matrícula: _____

Submódulo 4.4 – Provisão para Rescisão:			
A	Aviso Prévio Indenizado	0,35%	0,00
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,03%	0,00
C	Multa do FGTS do sobre aviso prévio indenizado	0,02%	0,00
D	Aviso Prévio Trabalhado	0,10%	0,00
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio	0,04%	0,00
F	Multa do FGTS do aviso previo trabalhado	4,00%	0,00
Total Provisão para Recisão – Submódulo 4.4 (R\$)		4,53%	0,00
Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente			
A	Férias	8,33%	0,00
B	Ausência por Doença	1,15%	0,00
C	Licença Paternidade	0,02%	0,00
D	Ausências Legais	0,28%	0,00
E	Ausência por Acidente de Trabalho	0,33%	0,00
F	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de	3,72%	0,00
Total C. Reposição do Profissional Ausente – Submódulo 4.5 (R\$)		13,83%	0,00
Total de Encargos Sociais e Trabalhistas – Módulo 4 (R\$)		70,45%	0,00
SubTotal Módulos 1, 2, 3 e 4 (R\$)			0,00
Módulo 5 – CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS			

Nota 1: Parâmetro de preenchimento da planilha analítica de composição de custos e formação de preços constantes do Anexo III da Instrução Normativa nº 7, de 9 de março de 2011. Seguindo Seguindo instrução da IN nº 6/2013.

$Po = \text{Remuneração} + \text{Benefícios} + \text{Insumos} + \text{Enc. Sociais} + \text{Custos Indiretos} + \text{Lucro}$
$P1 \text{ (Valor mensal final a ser pago – faturamento)} = Po + \text{Tributos}$
$\text{Tributos} = To \text{ (Percentual)} \times P1 \text{ (Imposto por dentro)}$
$P1 = Po + To \times P1$
$P1 - To \times P1 = Po$
$P1 = Po / (1 - To)$
$\text{Tributos} = To \times P1 = P1 - Po$

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

Comissão Permanente de Licitação

PREGÃO Nº 2/2016

Folha nº
Processo nº 001-001.832/2015
Rubrica: _____
Matrícula: _____

**ANEXO IX DO EDITAL – PLANILHA MODELO PARA PROPOSTA –
ORÇAMENTO ESTIMATIVO – RESUMO
PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS - RESUMO GERAL**

DISCRIMINAÇÃO		UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	SUB TOTAL	TOTAL
SERVIÇOS CONTINUOS (ITEM 01)						R\$ -
1.1	Garçom	Mês	5	R\$ -	R\$ -	
1.2	Copeira	Mês	7	R\$ -	R\$ -	
1.3	MATERIAL DE CONSUMO	Mês	1	R\$ -	R\$ -	
1.4	EQUIPAMENTOS-VALOR TOTAL/120	Mês	1	R\$ -	R\$ -	
1.5	MATERIAIS DE USO PERMANENTE/60	Mês	1	R\$ -	R\$ -	
BONIFICAÇÕES E DESPESAS INDIRECTAS						R\$ -
2.1	Despesas Administrativas		0,00%		R\$ -	
2.2	Lucro		0,00%		R\$ -	
TRIBUTAÇÃO						R\$ -
3.1	Impostos Sobre o Faturamento		0,00%		R\$ -	
3.2	ISS	0,00%				
3.3	CONFINS	0,00%				
3.4	PIS	0,00%				
SUBTOAL MENSAL SEM O REGIME DE TRIBUTAÇÃO						R\$ -
TOTAL MENSAL DAS DESPESAS DIRETAS E INDIRECTAS						R\$ -
CUSTO TOAL DO CONTRATO (ANUAL)						R\$ -



ANEXO X DO EDITAL – PLANILHA MODELO PARA PROPOSTA

MD	módulo 4 - encargos sociais e trabalhistas	Valor (R\$) Garçon	Valor (R\$) Copeira
1	Módulo 1: Composição da Remuneração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2	Módulo 2: Benefícios Mensais e Diários	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3	Módulo 3: Insumos Diversos	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4.1	Submódulo 4.1 – Encargos Previdenciários e FGTS:	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4.2	Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4.3	Submódulo 4.3 – Afastamento Maternidade:	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4.4	Submódulo 4.4 – Provisão para Rescisão:	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4.5	Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total Geral			

Item	Descrição	Valor (R\$)
1	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 0,00
2	MATERIAIS DE USO PERMANENTE/60	R\$ 0,00
3	EQUIPAMENTOS-VALOR TOTAL/120	R\$ 0,00

MD	módulo 5 - Custos Indiretos Lucros e	Percentual (%)	Valor
A	Custos Indiretos		R\$
B	Lucro		R\$
C	Tributos		R\$
TOTAL MENSAL DAS DESPESAS DIRETAS E INDIETAS			R\$
CUSTO TOAL DO CONTRATO (ANUAL)			R\$

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

Comissão Permanente de Licitação

PREGÃO Nº 2/2016

Folha nº

Processo nº 001-001.832/2015

Rubrica: _____

Matrícula: _____

ANEXO XI.A DO EDITAL – PLANILHA MODELO CONTA VINCULADA

Cálculo do Valor Mensal a ser glosado da fatura e destinado à conta Vinculada			POSTO
			Garçom
Total da Remuneração do Posto – Módulo 1 (R\$)			0,00
Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias			
A	13º Salário	8,33%	R\$ -
B	Adicional de Férias	2,78%	R\$ -
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	4,09%	R\$ -
Total 13º Salário e Adicional de Férias – Submódulo 4.2 (R\$)			R\$ -
Submódulo 4.4 – Provisão para Rescisão:			
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,02%	R\$ -
D	Multa do FGTS para Rescisão sem justa Causa	4,00%	R\$ -
Total Provisão para Rescisão – Submódulo 4.4 (R\$)			R\$ -
Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente			
A	Férias	8,33%	R\$ -
H	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de Reposição	3,06%	R\$ -
Total C. Reposição do Profissional Ausente – Submódulo 4.5 (R\$)			R\$ -
Sub Total para 1(um) posto		31,26%	R\$ -
Total a ser glosado para 1 (um) posto			R\$ -
Nº de Postos Contratados			5
Valor Mensal por tipo de posto a ser glosado da fatura e destinado à conta vinculada da empresa			R\$ -
Valor Total Mensal a ser destinado à conta vinculada da empresa			R\$ -



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação

PREGÃO Nº 2/2016



Folha nº

Processo nº 001-001.832/2015

Rubrica: _____

Matrícula: _____

ANEXO XI.B DO EDITAL – PLANILHA MODELO CONTA VINCULADA

Cálculo do Valor Mensal a ser glosado da fatura e destinado à conta Vinculada			POSTO
			Copeira
Total da Remuneração do Posto – Módulo 1 (R\$)			R\$ -
Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias			
A	13º Salário	8,33%	R\$ -
B	Adicional de Férias	2,78%	R\$ -
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	4,09%	R\$ -
Total 13º Salário e Adicional de Férias – Submódulo 4.2 (R\$)		15,20%	R\$ -
Submódulo 4.4 – Provisão para Rescisão:			
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,02%	R\$ -
D	Multa do FGTS para Rescisão sem justa Causa	4,00%	R\$ -
Total Provisão para Recisão – Submódulo 4.4 (R\$)		4,02%	R\$ -
Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente			
A	Férias	8,33%	R\$ -
H	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de Reposição	3,06%	R\$ -
Total C. Reposição do Profissional Ausente – Submódulo 4.5 (R\$)		11,39%	R\$ -
Sub Total para 1(um) posto		31,26%	R\$ -
Total a ser glosado para 1 (um) posto			R\$ -
Nº de Postos Contratados			7
Valor Mensal por tipo de posto a ser glosado da fatura e destinado à conta vinculada da empresa			R\$ -
Valor Total Mensal a ser destinado à conta vinculada da empresa			R\$ -



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação

PREGÃO Nº 2/2016



Folha nº

Processo nº 001-001.832/2015

Rubrica: _____

Matrícula: _____

Submódulo 4.2 Da Planilha de Custos:

13º:

O percentual a ser provisionado para esta rubrica é de 8,33%, segundo o cálculo abaixo, devendo ser aplicado sobre o valor total da remuneração.

$$[(1/12) \times 100\%] = 8,33\%$$

$$2) \times [(1/12) \times 100\%] = [(1/12) \times 100\%] = 8,33\% \times 8,33\% \times 100\% = 8,33\%$$

1=ocorrência do evento 13º salário no ano

12 = número de meses no ano

100% = Remuneração

Adicional de Férias:

O percentual utilizado pelo mercado para este item é de 2,78 % (dois vírgula setenta e oito por cento), conforme a base de cálculo a seguir:

$$[1/3 \times 100\% / 12] = 2,78 \%$$

1/3 = adicional de férias

12 = número de meses no ano

100% = Remuneração

100 % 2,78 %

Incidências:

As parcelas relativas ao submódulo 4.2 **sofrem a incidência** dos encargos previdenciários e FGTS constantes do submódulo 4.1:

$$[0,3680 \times (0,0833 + 0,0278) \times 100\%] = 4,09 \%$$

$$33 + 0,278 \times 100\%] = 4,09 \%$$

36,80% = 0,3680 = total dos encargos do Submódulo 4.1

8,33% = 0,0833 = 13º Salário

2,78% = 0,0278 = terço constitucional

100% = Remuneração

Submódulo 4.3 da planilha de custos:

Licença maternidade:

A Previdência Social não cobre a remuneração de férias proporcional ao período da licença, devendo ser apropriado o seguinte percentual para o afastamento maternidade na planilha de composição de custo:

$$[(0,1111 \times 0,02 \times 0,333) \times 100\%] = [0,0007 \times 100] = 0,07\%$$

$$11,11\% = 0,1111 \text{ (Custo das férias integrais da gestante)} - [(1 + 1/3) / 12 \times 100\%]$$

2,0% = 0,02% estatística de empregadas se afastam por licença maternidade no ano

3,33 = 0,333 - 4/12 = período de férias proporcionais

100% = Remuneração

Incidência:

As parcelas relativas ao submódulo 4.3 **sofrem a incidência** dos encargos previdenciários e FGTS constantes do submódulo 4.1:

$$[(0,3680 \times 0,0007) \times 100\%] = 0,03$$

36,80% = 0,3680 = tot. dos encargos previdenciários e FGTS - Submódulo 4.1

0,07% = 0,0007 = afastamento maternidade

100% = Remuneração

Submódulo 4.4 da planilha de custos:

Aviso prévio indenizado:

$$[100\% \times (1/12) \times 0,035] = 0,29\%$$

$$[100\% \times (1/12) \times 0,035] = 0,29\%$$

100% = Remuneração

1 = um mês do aviso prévio indenizado não trabalhado

12 = número de meses do ano

0,035 = 3,50% = percentual de empregados demitidos.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação

PREGÃO Nº 2/2016



Folha nº
Processo nº 001-001.832/2015
Rubrica: _____
Matrícula: _____

Esse percentual deve ser acrescido ainda das parcelas referentes a projeção de Décimo Terceiro e Férias , conforme demonstrado a seguir:

$$(0,0833 + 0,1111) \times 0,29\% = 0,056\%$$

Décimo Terceiro e Férias sobre Aviso Prévio Indenizado: $0,1111) \times 0,29\% = 0,056\%$

$0,0833=8,33\%=13^{\circ}$ Salário

$0,1111 = 11,11 \% =$ Férias + 1/3 Constitucional

$0,29\%=$ Aviso Prévio Indenizado

$$0,29\% + 0,056\% = 0,35\% \text{ (Percentual Av. Prévio Ind.)}$$

Incidência do FGTS s/aviso prévio indenizado: aplicar o percentual do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado.

Multa do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado:

$$0,08 \times 0,5 \times 100 \times 0,0035 = 0,015\%$$

$0,08=8,0\%=$ recolhimento mensal de FGTS

$0,5 = 50 \% =$ Multa do FGTS

$100\%=$ Remuneração

$0,0035=0,35\%=$ Aviso Prévio Indenizado

Aviso Prévio trabalhado:

Dados da INFRAERO verificaram que apenas cerca de 5% do pessoal contratado é demitido nessa situação por ano, dessa forma o percentual seria de 0,097%, conforme o cálculo abaixo:

$$\{[(7/30)/12] \times 0,05 \times 100 \% = 0,097\% @ 0,10\%$$

Considerando a lei 12.506/11: 0,61%

Súmula 441/TST

7 = número de dias de ausência do empregado em decorrência do aviso prévio

30 = número de dias no mês

12 = número de meses no ano

$0,05 = 5\% =$ estatística de empregados que recebem aviso prévio trabalhado por ano

$100\%=$ Remuneração

Incidência do submódulo 4.1 s/aviso prévio trabalhado: aplica-se o percentual do submódulo 4.1 sobre o valor do aviso prévio trabalhado.

Multa do FGTS sobre Aviso Prévio trabalhado:

Assim, considerando que 100% dos empregados terão ao término do contrato rescisões sem justa causa a provisão para este item corresponderia a 4,00 %, conforme memória de cálculo abaixo:

$$(0,08 \times 0,5 \times 100\%) = 4,00\%$$

$0,08 = 8\% =$ montante a ser recolhido mensalmente a título de FGTS

$0,5 = 50\% =$ multa relativa ao FGTS para rescisão sem justa causa

$100\% =$ Remuneração

Submódulo 4.5 da planilha de custos:

Férias:

O título férias do Submódulo 4.5 refere-se ao provisionamento de 1/12 avos do salário mensal do posto para reposição da mão-de-obra na ocorrência do evento férias, cujo percentual é de 8,33%, consoante a seguinte memória de cálculo:

$$[1 \times 100\% / 12] = 8,33\%$$

1= ocorrência do evento Férias no ano¹

12 = número de meses no ano

100% = Remuneração



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação

PREGÃO Nº 2/2016



Folha nº
Processo nº 001-001.832/2015
Rubrica: _____
Matrícula: _____

¹ Parcela relativa à substituição de mão-de-obra pela empresa correspondente a 1 salário para o substituto do prestador de serviço que está em gozo de férias.

Ausência por doença:

Com base nos dados estatísticos a média anual de faltas justificadas por algum tipo de doença atestada pelo INSS por trabalhador é de 4,14 faltas por ano, sendo provisionado para atender a esse item o percentual de 1,15 %.

$$\{[(4,14/30)/12] \times 100\% \} = 1,15\%$$

4,14= média de faltas anuais de cada trabalhador por doença

30 = números de dias no mês

12 = números de meses no ano

100% = Remuneração

Licença paternidade:

Dessa forma, o percentual utilizado para esse item corresponde a 0,02%, conforme a memória de cálculo abaixo:

$$\{[(5/30)/12] \times (0,015 \times 100\%) \} = 0,02\%$$

5 = números de dias em que o empregado não trabalha e a

Contratada o remunera

30 = número de dias no mês

12 = número de meses no ano

0,015 = 1,5% =média de trabalhadores que são pais durante o ano, de acordo com estatísticas do IBGE

100% = Remuneração

Ausências legais:

De acordo com dados estatísticos do IBGE, cada empregado falta 1 (um) dia por ano a esse título. Nesse caso, o percentual é de 0,28%, segundo o seguinte cálculo:

$$\{[(1/30)/12 \times 100\%] \} = 0,28\%$$

1 = média de falta de cada trabalhador por ano, de acordo com estatísticas do IBGE

30 = número de dias no mês

12 = número de meses no ano

100%=Remuneração

Ausência por acidente de trabalho:

De acordo com dados estatísticos do IBGE, 8% dos empregados se acidentam no ano. Assim, o percentual corresponde a 0,33%, conforme a seguinte memória de cálculo:

$$\{[(15/30)/12] \times (0,08 \times 100\%) \} = 0,33\%$$

15 = número de dias em que o empregado repousa e a Contratada o remunera

30 = número de dias no mês

12 = número de meses no ano

0,08=8 %=média de trabalhadores que sofrem acidente durante o ano, de acordo com estatísticas do IBGE

100%=Remuneração

Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição: aplica-se o percentual (%) do submódulo 4.1 – Encargos previdenciários e FGTS sobre o valor encontrado para o Custo de Reposição do Profissional Ausente.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação

PREGÃO Nº 2/2016



Folha nº
Processo nº 001-001.832/2015
Rubrica: _____
Matrícula: _____

ANEXO XII DO EDITAL – MODELOS DE DECLARAÇÃO

A) DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ/MF nº, declara a Câmara Legislativa do Distrito Federal, para fins de participação no procedimento licitatório sob a modalidade de **Pregão nº 000/2016**, cumprir plenamente todos os requisitos de habilitação, nos termos do artigo 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520/2002, estando ciente da responsabilidade administrativa, civil e penal.

.....-....., de de 2016.

.....
(assinatura do representante legal)

B) DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES

A empresa, inscrita no CNPJ/MF nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., RG e CPF, DECLARA, para fins do disposto no edital do **Pregão nº 000/2016** e no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

.....-....., de de 2016.

.....
(assinatura do representante legal)

C) DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

A empresa, inscrita no CNPJ/MF nº, declara à Câmara Legislativa do Distrito Federal, sob as penas da Lei, que inexistente fato impeditivo de sua participação no **Pregão nº 000/2016** e que se compromete a informar qualquer fato superveniente que a impeça de participar de licitação.

.....-....., de de 2016.

.....
(assinatura do representante legal)

D) DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa, inscrita no CNPJ/MF nº, declara à Câmara Legislativa do Distrito Federal, sob as penas da Lei, que é (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme o caso).

.....-....., de de 2016.

.....
(assinatura do representante legal)



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação

PREGÃO Nº 2/2016



Folha nº

Processo nº 001-001.832/2015

Rubrica: _____

Matrícula: _____

DECLARAÇÃO/2016

Declaro, para os devidos fins, que o preço proposto é definitivo e nele estão inclusos todos os tributos, uniformes, materiais, instrumentos de trabalho, embalagens, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, emolumentos e quaisquer despesas operacionais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, fretes, etc., inclusive lucro, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

Declaro sanar quaisquer incorreções relativas ao objeto da presente licitação, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação pela CLDF.

Declaro que no ato da assinatura do contrato a empresa comprovará a detenção de todos os equipamentos exigidos no Anexo I deste Edital.

Declaro, ainda, que a validade da proposta é de _____ dias (mínimo de 60 dias) e que a mesma foi elaborada de acordo com prazos e demais especificações constantes no Projeto Básico, Anexo I do Edital.

RESPONSÁVEL LEGAL
CPF E RG



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação

PREGÃO Nº 2/2016



Folha nº

Processo nº 001-001.832/2015

Rubrica: _____

Matrícula: _____

ANEXO XIII DO EDITAL – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaramos que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e Administração Pública:

Nome do Órgão / Empresa	Nº / Ano do Contrato	Data da Assinatura	Valor Total de Cada Contrato
			R\$
			R\$
			R\$
			R\$
			R\$
Valor Total dos Contratos			R\$

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor



ANEXO XIV DO EDITAL – MODELOS DE CÁLCULOS DEMONSTRATIVOS

Cálculo demonstrativo visando comprovar que o patrimônio líquido é igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor dos contratos firmados com a Administração Pública e com a iniciativa privada.

$$\frac{\text{Valor do Patrimônio Líquido}}{\text{Valor total dos contratos}} \times 12 \geq 1,00$$

Obs.: O resultado dessa demonstração deverá ser maior ou igual a 1,00, com precisão de duas casas decimais.

Cálculo demonstrativo do valor da receita bruta discriminada na DRE em relação ao valor total constante da declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública.

$$\frac{(\text{Valor da Receita Bruta} - \text{Valor total dos contratos})}{\text{Valor da receita bruta}} \times 100 = X\%$$

Obs.: Caso o percentual encontrado apresente divergência superior a 10%, para mais ou para menos, a Licitante deverá apresentar justificativa.



ANEXO XV DO EDITAL – MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS.

A **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, neste ato denominada **CONTRATANTE**, com sede no Eixo Monumental, Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.963.645/0001-13, representada representada pela sua Presidente, Deputada Distrital, consoante competência originária prevista no art. 42, § 1º, inc. XI, do Regimento Interno da CLDF e de outro lado a EMPRESA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por, portador da Cédula de Identidade nº e CPF nº, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, têm entre si justo e avençado e celebram o presente contrato que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de copeiragem (copeiros e garçons), com fornecimento de material de consumo por demanda e de equipamentos, para atender às necessidades da Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, do qual são partes integrantes o edital do **Pregão nº 2/2016-CLDF**, a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, no que couber, e os anexos constantes do **processo nº 001-001.832/2016**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8.666/1993, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/1994, nº 9.648/1998 e 9.854/1999, da Lei nº 8.078/1990, da Lei nº 10.520/2002 e demais legislação aplicável à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de copeiragem (copeiros e garçons), com fornecimento de material de consumo por demanda e de equipamentos, para atender às necessidades da Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, conforme condições, especificações a quantidades constantes do Anexo I - Termo de Referência, que integra este contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 A CONTRATADA deverá fornecer os equipamentos e prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela CONTRATANTE, obrigando-se, especialmente a:

2.1.1 - Implantar adequadamente o planejamento, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências das copas da CLDF;

2.1.2 - Alocar, no primeiro dia da vigência do contrato, os empregados designados nos respectivos postos, nos horários fixados na escala de serviços elaborada pela CLDF;

2.1.3 - Manter o efetivo dentro dos padrões exigidos neste termo, para atender eventuais substituições em casos de faltas, cabendo-lhe, ainda, substituir os funcionários que cometerem falta disciplinar, qualificada como de natureza grave;

2.1.4 - Acatar as exigências da fiscalização da CLDF quanto à execução dos serviços, horários de turnos, promovendo a imediata correção das deficiências apontadas pela Câmara, quanto à execução dos serviços contratados;

2.1.5 - Prestar esclarecimentos à CLDF, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados;

2.1.6 - Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da CLDF, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CLDF reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês e da garantia, sem prejuízo de poder denunciar o contrato, de pleno direito;



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação

PREGÃO Nº 2/2016



Folha nº
Processo nº 001-001.832/2015
Rubrica: _____
Matrícula: _____

- 2.1.7** - Orientar os funcionários para que se comportem de forma cordial, e se apresentem sempre dentro dos padrões de higiene compatíveis com o local de prestação dos serviços;
- 2.1.8** - Submeter relação nominal dos empregados em atividades nas dependências da CLDF sempre atualizada junto à fiscalização, bem como apresentar semestralmente "certidão nada consta" expedido por órgão competente;
- 2.1.9** - Manter os empregados uniformizados e devidamente identificados.
- 2.1.10** - Designar um preposto, dentre os prestadores de serviço, aceito pela CLDF, para representar a empresa contratada sempre que for necessário;
- 2.1.11** - Adotar todos os critérios de segurança, tanto para os empregados, quanto para os serviços;
- 2.1.12** - Providenciar para que todos os seus empregados cumpram as normas internas, especialmente aquelas relativas à segurança da CLDF, onde será executado o serviço;
- 2.1.13** - Promover a imediata substituição de empregados, quando solicitado pela CLDF ou, em caso de falta, independentemente do motivo apresentado, no prazo de 01 (uma) hora após a notificação, devidamente uniformizado e portando crachá de identificação;
- 2.1.14** - Efetuar a reposição da mão-de-obra nos postos, em caráter imediato, em eventual ausência, respeitando a jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais;
- 2.1.15** - Os empregados da empresa não terão nenhum vínculo com a CLDF, ficando sob a inteira responsabilidade da empresa os pagamentos e os ônus relativos a taxas, tributos, contribuições sociais, indenização trabalhista, vale transporte, vale refeição e outros encargos previstos em lei, incidentes ou decorrentes deste Contrato;
- 2.1.16** - Realizar, a suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto no processo de admissão quanto ao longo da vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames de saúde e preventivo exigidos, apresentando os respectivos comprovantes anualmente ou sempre que solicitado pela CLDF;
- 2.1.17** - Fornecer materiais de consumo de primeira qualidade, previamente aprovados pelo executor, devendo ser substituídos quando por ele solicitado.
- 2.1.18** - Fornecer à fiscalização da CLDF relatório técnico mensal das atividades e do material fornecido e utilizado, em que deverá constar, também, relação nominal de licenças, faltas, se houver, bem como a escala nominal de férias dos empregados e seus respectivos substitutos.
- 2.1.19** - Não permitir que seus funcionários executem quaisquer outras atividades durante o horário em que estiver prestando serviço.
- 2.1.20** - Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências da CLDF e vice e versa, por meios próprios ou mediante a concessão de vale transporte. Em se tratando de vale transporte, a empresa deverá fornecer o quantitativo de uma única vez e a cada trinta dias.
- 2.1.21** - Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal de sua residência até as dependências da CLDF, e vice versa, por meios próprios em caso de paralisação dos transportes coletivos.
- 2.1.22** - Pagar, até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencimento, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos decorrentes da sua contratação, e encaminhar juntamente com a fatura mensal, os respectivos comprovantes.
- 2.1.23** - O atraso no pagamento de fatura por parte da CLDF, decorrente de circunstâncias diversas, não exime a empresa de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares.
- 2.1.24** - Responsabilizar-se pelo fornecimento de vale-refeição ou alimentação aos seus empregados, cuja entrega deverá ser efetuada de uma única vez e a cada 30 (trinta) dias.
- 2.1.25** - Assumir responsabilidade pelo pagamento dos salários, encargos sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, bem como, pelos encargos previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los nos casos legais, independente do pagamento da fatura/nota fiscal por parte da CLDF.
- 2.1.26** - Assumir a responsabilidade por todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalhos, quando, em ocorrência da espécie, seus empregados forem vítimas na execução de serviços inerentes a este contrato, ainda que acontecido nas dependências da CLDF.
- 2.1.27** - Efetuar o controle do material utilizado na execução do serviço sendo que o estoque poderá, a qualquer momento, ser vistoriado pela fiscalização da CLDF, visando conferir a qualidade dos produtos, bem como a existência do estoque mínimo.
- 2.1.28** - Responder por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.



2.1.29 - Assumir toda a responsabilidade pelo transporte dos materiais, carga e descarga, e sua respectiva perda, bem como, pela sua distribuição diária para execução dos serviços, adotando metodologia própria de distribuição, desde que não haja falta de material para prestação dos serviços.

2.1.30 - Garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos de propriedade da empresa, ficando por sua conta a manutenção preventiva e corretiva destes, assim como a reposição em caso de extravio ou inutilização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser prorrogado a critério da fiscalização.

2.1.31 - Respeitar as normas e procedimentos da CLDF, quanto à segurança interna (entrada e saída de pessoal e material), além de respeito às normas de segurança do trabalho.

2.1.32 - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da autoridade encarregada de acompanhar a execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

2.2 É expressamente vedado à CONTRATADA:

2.2.1 - a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, durante a execução dos serviços, bem como de Deputados Distritais ou Suplente de Deputado Distrital na Diretoria, Administração ou sociedade;

2.2.2 - a veiculação de publicidade do objeto do contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

2.2.3 - A cessão, transferência ou subcontratação total ou parcial de outra empresa para execução dos serviços.

2.3 A aceitação pelo executor do contrato de qualquer equipamento, material ou serviço não exime a CONTRATADA da total responsabilidade porventura existente, respeitando-se os prazos de garantia.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 A fim de possibilitar a execução do objeto deste contrato, constituem obrigações da CONTRATANTE:

3.1.1 - Assegurar às pessoas credenciadas pela CONTRATADA, livre acesso ao local de realização dos serviços;

3.1.2 - Exigir a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA, caso o julgue tecnicamente inapto, ou por conveniência administrativa;

3.1.3 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidor especialmente designado, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução;

3.1.4 - Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias em que foram observadas as irregularidades e/ou defeitos no funcionamento dos equipamentos;

3.1.5 - Sustar a prestação de qualquer serviço, quando verificada irregularidade na qualidade de sua prestação e determinar a sua substituição;

3.1.6 - Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, sobre a aplicação de multas, penalidades ou quaisquer débitos de sua responsabilidade.

3.1.7 - Atestar a nota fiscal após a entrega e instalação do equipamento pela CONTRATADA;

3.1.8 - Efetuar o pagamento do objeto deste contrato, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada e em condições de liquidação;

CLÁUSULA QUARTA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

4.1 O empregados da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva daquela as obrigações decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, fiscais e comerciais, e resultantes da execução deste contrato, as quais se obriga a saldar na época oportuna, conforme art. 71 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 A execução dos serviços será acompanhada por executor ou comissão especialmente designados, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigentes.



5.2 Cabe ao executor do contrato:

- 5.2.1** - responsabilizar-se pela supervisão do contrato, administrando-o de conformidade com as disposições contratuais e editalícias;
- 5.2.2** - certificar a execução dos serviços, encaminhando cópia desta certificação à Diretoria de Administração e Finanças - DAF, para serem apensados ao contrato;
- 5.2.3** - pronunciar-se por escrito sobre a prorrogação do contrato, antes da extinção deste, em tempo hábil para, se for o caso, ser promovida a abertura de nova licitação, dispensa ou inexigibilidade.
- 5.2.4** - adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato, podendo valer-se dos demais órgãos da CÂMARA LEGISLATIVA;
- 5.2.5** - convocar por escrito a CONTRATADA para efetuar os serviços de manutenção corretiva;
- 5.2.6** - notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula deste contrato e encaminhar cópia da referida notificação à Diretoria de Administração e Finanças - DAF, para ser anexada ao contrato;
- 5.2.7** - exigir da CONTRATADA por escrito a substituição de qualquer membro da equipe técnica responsável pela execução dos serviços.
- 5.2.8** - adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato, podendo valer-se dos demais órgãos da CONTRATANTE.
- 5.2.9** - fazer cumprir o disposto no art. 56, inciso VI, do Decreto nº 10.098/94, no que se refere à observância da validade da certidão negativa de débitos junto à Fazenda Pública do DF.
- 5.2.9** - manter criterioso registro dos acontecimentos relevantes no Livro de Ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

- 6.1** O valor total do contrato é de R\$ 00,00 (..... reais), conforme estipulado na proposta vencedora do certame.
- 6.2** O valor de que trata esta cláusula abrange todas as despesas com administração, materiais, mão-de-obra, leis sociais, trabalhistas e fiscais, equipamentos auxiliares, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todo o necessário para a execução dos serviços.
- 6.3** A adjudicatária prestará **garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, após sua assinatura**, na forma do art. 55, inciso VI e art. 56 da Lei n. 8.666/1993, em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia, ou fiança bancária.
 - 6.3.1.** A validade da garantia deverá cobrir 3 (três) meses, além do prazo pactuado para a vigência contratual;
 - 6.3.2.** Por ocasião da repactuação dos preços dos serviços, a CONTRATADA providenciará o reforço da garantia em valor proporcional ao reajuste ocorrido;
 - 6.3.3.** A garantia prestada servirá para o fiel cumprimento do contrato, respondendo, inclusive, pelas multas eventualmente aplicadas, devendo, se for o caso, a apólice de seguro-garantia ou carta fiança fazer constar tal responsabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1** O pagamento relativo ao objeto desta licitação será feito mensalmente, ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, segundo o valor constante da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo executor do Contrato, e obedecerá ao disposto no item 10-b da Portaria Conjunta SEF/SEPLAN nº 087/91, de 20/09/91, ou seja, será efetuado até o 10º dia útil contado da apresentação do referido documento, inclusos todos os impostos, seguros e demais despesas necessárias para sua prestação/entrega.
- 7.2** O pagamento somente será efetuado, ressalvados os casos definidos em legislação própria, após o recolhimento, pela CONTRATADA, de quaisquer multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.
- 7.3** Para liquidação da despesa correspondente à(s) nota(s) de empenho relativa(s) ao objeto desta licitação, a empresa contratada compromete-se a apresentar, juntamente com a primeira via da nota fiscal/fatura, a Certidão Negativa de Débitos junto ao GDF, nos termos do art. 56, parágrafo único, inciso VI, do Decreto nº 16.098/94, assim como as certidões de regularidade com a previdência social - CND/INSS e



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação

PREGÃO Nº 2/2016



Folha nº
Processo nº 001-001.832/2015
Rubrica: _____
Matrícula: _____

com o FGTS, em plena validade. A contratada deverá apresentar, ainda, para fins de liquidação e pagamento, junto com as Notas Fiscais, as cópias dos seguintes documentos:

- a) Folha de pagamentos do mês a que se referem às Notas Fiscais ou Faturas, bem como resumo e contracheques devidamente quitados e assinados;
- b) Comprovantes dos pagamentos de salários, vale-transporte, auxílio-alimentação e demais benefícios devidos por força do Contrato ou Convenção Coletiva de Trabalho, efetuados em nome dos funcionários vinculados ao Contrato e que prestaram serviços nas dependências da Contratante, inclusive em caráter temporário, do mês anterior à Nota Fiscal;
- c) Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, relativa ao mês de competência anterior, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do presente Contrato;
- d) - Guia de Recolhimento de Contribuições Previdenciárias (GPS), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, relativa ao mês de competência anterior, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do presente Contrato;
- e) Guia de Recolhimento do FGTS (GRF), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, relativa ao mês de competência anterior, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do presente Contrato;
- f) Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social;
- g) Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE) relativa ao mês a que se referem as Notas Fiscais ou Faturas, contendo todos os funcionários vinculados ao Contrato e que prestaram serviços nas dependências das unidades da CONTRATANTE, inclusive em caráter temporário, durante esse período;
- h) Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Distrital Estadual ou Municipal; emitida pelo órgão competente. No caso de empresa sediada no Distrito Federal, emitida pela Secretaria da Fazenda e Planejamento do GDF;
- i) Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
- j) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- k) Cópias dos recibos de entrega dos vales-transporte, dos vales alimentação, dos uniformes e de outros benefícios estipulados na convenção coletiva de trabalho;
- l) cópia dos recibos dos pagamentos de férias e, no caso de empregados demitidos, das verbas rescisórias e indenizatórias, relativos ao mês de ocorrência desses eventos;
- m) - apresentar comprovante de pagamento das 1ª e 2ª parcelas do 13º salário de todos os colaboradores que prestam serviço nas dependências do CONTRATANTE, referentes aos meses de adimplemento dessas obrigações.

7.4 Os documentos relacionados ao item 7.3 deverão referir-se ao mês imediatamente anterior àquele a que disser respeito a nota fiscal de prestação dos serviços.

7.5 O pagamento mensal processado pela CONTRATANTE não isenta a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à prestação dos serviços objeto deste Contrato, em especial aquelas relacionadas com a qualidade dos produtos e eficiência na execução das atribuições.

7.6 Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte da CONTRATANTE.

7.7 Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do INPC.

7.8 Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer etapa de cronograma ou obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.9 Com base na Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho, visando à garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, a **CLDF depositará**, mensalmente, em conta vinculada específica, os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores envolvidos na



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação

PREGÃO Nº 2/2016



Folha nº

Processo nº 001-001.832/2015

Rubrica: _____

Matrícula: _____

execução do contrato, em consonância com o disposto no art. 19-A e no anexo VII, da SLTI/MP nº 2/2008, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:

- a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13º salários, quando devidos;
- b) parcialmente, pelo valor correspondente aos 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;
- c) parcialmente, pelo valor correspondente aos 13º salários proporcionais;
- d) férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;
- e) ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias; e o saldo restante, com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da CONTRATADA, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos serviços contratados.

7.9.1 - as provisões para o pagamento dos encargos trabalhistas de que tratam esta cláusula, serão destacadas do valor mensal do contrato e depositados na citada conta vinculada, aberta em nome da CONTRATADA, junto à instituição bancária oficial e bloqueada para movimentação.

7.9.2 - os montante de que trata o aviso prévio trabalhado deverá ser integralmente depositado durante a primeira vigência do contrato.

7.9.3 - a movimentação da conta vinculada será efetiva somente mediante autorização por escrito da CLDF, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

7.9.4 - a CONTRATADA poderá solicitar autorização à CLDF para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do Contrato:

- a) para liberação dos recursos da conta vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar à CLDF os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e de seus respectivos prazos de vencimento;
- b) após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a CLDF emitirá a autorização para a movimentação dirigida à instituição financeira oficial no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da empresa.

7.9.5 - a CONTRATADA deverá apresentar ao gestor do contrato, no prazo máximo de 3 (três) dias corridos, o comprovante das transferências bancárias porventura realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

7.9.6 - o saldo remanescente da conta vinculada será liberado à CONTRATADA, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos serviços contratados.

7.10 Em caso de inadimplemento contratual e não recolhimento do valor da multa, o valor será descontado da garantia contratual prestada ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, inclusive as relativas à qualidade do serviço contratado, assim como pela recusa injustificada em retirar a nota de empenho, a licitante vencedora ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e no Decreto nº 26.851/2006, com redação dada pelo Decreto Distrital nº 35.831/2014.

8.2 À CONTRATADA, pelo descumprimento das obrigações assumidas ou pela infringência de preceitos legais, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:

8.2.1 - Advertência;

8.2.2 - Multa de:

- a) **0,33% (trinta e três centésimos por cento)** por dia de atraso, na entrega de material ou na execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação

PREGÃO Nº 2/2016



Folha nº

Processo nº 001-001.832/2015

Rubrica: _____

Matrícula: _____

b) **0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento)** por dia de atraso, na entrega de material ou na execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

c) **5% (cinco por cento)** sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos "a" e "b" deste artigo;

d) **15% (quinze por cento)** em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente

e) até **20% (vinte por cento)** sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

f) Conforme tabela abaixo, sobre o valor mensal do contrato, a ser descontada da fatura mensal, uma vez comunicada oficialmente. O somatório das multas aplicadas não ultrapassará 20% (vinte por cento) do custo mensal do contrato:

Infração de grau 1 - 0,2% do valor mensal	
1	Deixar de manter seus funcionários uniformizados, portando crachá de identificação, por funcionário identificado sem as características citadas.
2	Deixar de apresentar, os comprovantes de pagamento de salários e benefícios dos funcionários, de recolhimento dos encargos sociais e de regularidade junto ao Ministério do Trabalho, quando solicitado pelo Executor do Contrato.
3	Deixar de comunicar ao Executor do Contrato, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, os afastamentos de seus funcionários decorrentes de férias, por funcionário.
4	Deixar de respeitar normas e regulamentos do CONTRATANTE, especialmente as normas de segurança, por ocorrência comprovada.
5	Deixar de realizar a coleta seletiva de resíduos sólidos recicláveis conforme as normas legais, por ocorrência comprovada.

Infração de grau 2 - 0,4% do valor mensal	
6	Deixar de selecionar os funcionários alocados à prestação dos serviços, observando a comprovação dos atestados de boa conduta e de idoneidade moral, por funcionário.
7	Deixar de fiscalizar regularmente os funcionários e verificar as condições em que o serviço está sendo prestado, por ocorrência comprovada.
8	Deixar de substituir o funcionário em caso de falta ao serviço, no prazo máximo de 90 (noventa) minutos independente de solicitação do Executor do Contrato, por ocorrência comprovada.
9	Deixar de fornecer uniformes completos para cada funcionário, sujeitos à aprovação do Contratante e de acordo com as especificações exigidas, por funcionário a cada período de entrega de uniforme.
10	Usar material de consumo que não esteja aprovado pelos órgãos governamentais de fiscalização competentes, por ocorrência comprovada.
11	Deixar de repor, mediante solicitação do Executor e no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o material danificado ou equipamento que não apresente condições ideais de uso e de higiene, por solicitação não atendida.
12	Deixar de refazer, sem acréscimo ao preço contratado, os serviços considerados insatisfatórios pelo Executor do Contrato, por serviço não realizado;

Infração de grau 3 - 0,8% do valor mensal	
13	Deixar de indicar preposto investido de poderes para solucionar qualquer ocorrência relacionada ao fiel cumprimento do Contrato (encarregado ou gerente, etc.).



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação

PREGÃO Nº 2/2016



Folha nº
Processo nº 001-001.832/2015
Rubrica: _____
Matrícula: _____

14	Deixar de substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da entrega de notificação por escrito, os funcionários que descumprirem as normas disciplinares do CONTRATANTE, por funcionário.
15	Deixar de tomar as medidas necessárias, por meio de sua encarregadoria ou gerência, para socorrer funcionários acidentados ou com mal súbito, por ocorrência.

Infração de grau 4 – 1,6% do valor mensal	
16	Deixar de manter estoque suficiente para o consumo mensal do material (consumo ou permanente) necessário para a prestação dos serviços, por mês.
17	Deixar de responder pelos danos causados diretamente à Administração, ou ainda a terceiros, por ocorrência.
18	Deixar de disponibilizar os equipamentos de segurança ou de proteção individual para exercer as atividades, conforme legislação trabalhista, normas de segurança do trabalho e normas de higiene, etc. por empregado sem equipamento, devidamente comprovado.
19	Deixar de cumprir as obrigações decorrentes da execução do serviço, relativas a encargos sociais, tributos, indenizações, obrigações trabalhistas (não contempladas no item 18), por tipo de obrigação não cumprida no mês de medição dos serviços.

8.2.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 12 (doze) meses;

8.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, quando a empresa, sem justa causa, deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da Câmara Legislativa do Distrito Federal. A declaração de inidoneidade terá efeito enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

8.3 Em caso de inadimplemento contratual, o valor da multa deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação, podendo ser descontado da garantia contratual prestada ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, ou ainda cobrado judicialmente, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

8.4 Em qualquer caso, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

8.5 As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/90.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 A rescisão deste Contrato poderá ser:

9.1.1 determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no art. 78, incs. I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/1993;

9.1.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo nos autos do processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

9.1.3 judicial, nos termos da legislação em vigor.

9.2 A rescisão do Contrato obedecerá ao que preceituam os arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/1993.

9.3 Além das hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, garantida a prévia defesa, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

9.3.1 – o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

9.3.2 – o atraso injustificado no início do serviço e, ainda, a paralisação sem justa causa sem prévia comunicação à CONTRATANTE;



- 9.3.3** – o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 9.3.4** – o cometimento reiterado de faltas na sua execução, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelos representantes da CONTRATANTE, especialmente designados para acompanhar o contrato;
- 9.3.5** – a decretação de falência, a dissolução da sociedade, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 9.3.6** – a ocorrência de caso fortuito ou força maior, de alta relevância e amplo conhecimento, regularmente comprovado e impeditivo da execução do objeto deste contrato, sem prejuízo do disposto no art. 79, §2º da Lei nº 8.666/1993;
- 9.3.7** – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da CONTRATANTE e exaradas nos autos do processo administrativo a que se refere este contrato, sem prejuízo do disposto no art. 79, § 2º da Lei nº 8.666/1993;
- 9.3.8** – a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste contrato;
- 9.3.9** – a supressão superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor contrato, por parte da Administração, quando não decorrentes de acordo entre as partes.
- 9.4** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 9.5** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 9.6** Os atos de aplicação das penalidades previstas neste contrato serão publicados no Diário da Câmara Legislativa – DCL e no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

- 10.1** O Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados de sua assinatura, com eficácia a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal e efeitos financeiros a partir da instalação do equipamento, após o "aceite" do executor do contrato.
- 10.2** O contrato a critério das partes, mediante termo aditivo, poderá ser prorrogado até o limite permitido em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 11.1** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, mantidas as mesmas condições contratuais estipuladas, sem que lhe caiba qualquer reclamação.
- 11.2** Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, vedada a modificação do objeto.
- 11.3** A alteração de valor contratual, decorrente de repactuação ou reajuste de preço; compensação ou penalização financeira, prevista neste contrato; bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

- 12.1** A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, deverá ser utilizada nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir.
- 12.2** Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, conforme **Decisão nº 6142/2013 – TCDF** e demais determinações em vigência.
- 12.2.1.** no caso da **primeira repactuação** dos contratos de prestação de serviços de natureza contínua, o prazo mínimo de 01 (um) ano conta-se a partir da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por sua ocasião, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente;
- 12.2.2.** nas **repactuações seguintes** dos contratos de prestação de serviços de natureza contínua, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação;
- 12.2.3.** a repactuação poderá ocorrer em data anterior à ocorrência do fato gerador, **exclusivamente**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação

PREGÃO Nº 2/2016



Folha nº
Processo nº 001-001.832/2015
Rubrica: _____
Matrícula: _____

quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras (Instrução Normativa MPOG nº 03, de 15/10/2009);

12.2.4. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva (Instrução Normativa MP nº 02/2008, de 30/04/2008);

12.2.5. As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação (Decreto Distrital nº 34.518/2013);

12.2.6. a CLDF reunirá elementos informativos para avaliar o pleito e formar juízo de valor, para a respectiva discussão, inclusive no caso de ocorrência de diminuição de custos;

12.2.7. o prazo para pagamento dos novos valores repactuados deverá iniciar-se sempre a partir da conclusão das negociações.

12.2.8. nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação;

12.2.9. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no **prazo máximo de 90 (noventa) dias**, contado a partir da solicitação formal e entrega dos comprovantes de variação dos custos.;

12.2.10 O prazo referido no item 12.2.9 ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos;

12.3. As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

12.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, **os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação.**

12.5. O valor contratado relativo aos materiais de consumo a serem fornecidos poderá ser reajustado anualmente pela variação acumulada do INPC, ou outro índice que vier a substituí-lo, ocorrido no período compreendido entre a data da entrega da proposta e a data de aniversário da apresentação da proposta

12.5.1. enquanto não for divulgado o número índice correspondente ao mês do reajustamento, o reajuste será calculado de acordo com o último número índice conhecido, cabendo, quando publicado o número definitivo, a correção dos cálculos e o respectivo faturamento complementar. Caberá à Contratada efetuar o cálculo do reajuste e apresentar a respectiva memória ou planilha junto a correspondente Nota Fiscal.

12.5.2. a periodicidade prevista nesta cláusula poderá ser reduzida por legislação superviniente.

12.6. A contratada deverá fornecer, no início do ajuste, a cada prorrogação e a cada alteração, arquivo em meio magnético, contendo matrícula, nome e CPF de todos os empegados diretamente relacionados ao contrato e daqueles que fazem parte de quadro suplementar destinado à cobertura de mão-de-obra ausente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONTA VINCULADA

13.1. Nos termos do art. 2º da Lei Distrital nº 4.636/2011, alterada pela Lei Distrital nº 5.313/2014, e do art. 2º do Decreto Distrital nº 34.649/2013, os valores destinados às provisões de encargos trabalhistas relativas às férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da contratada serão glosadas do valor mensal do contrato e depositadas em CONTA CORRENTE VINCULADA.

13.2. Para fins de contabilidade pública, as provisões trabalhistas retidas serão consideradas como despesa liquidada, consoante o art. 4º do Decreto Distrital nº 34.649/2013.

13.3. Cada provisão constituirá percentual de retenção sobre o total mensal pago, sendo que o montante retido representará a soma dos percentuais individuais de cada uma das provisões citadas no item 13.1 constantes da proposta de peças da CONTRATADA.

13.4. As provisões retidas do valor mensal do contrato serão depositadas exclusivamente em conta corrente vinculada, aberta em nome da empresa, unicamente para essa finalidade e com movimentação mediante prévia e expressa autorização do órgão ou entidade contratante.

13.5. Os valores retidos mensalmente serão depositados na conta vinculada respectiva no Banco de Brasília S/A – BRB e remunerados pelo índice da poupança ou outro definido no Acordo de Cooperação Técnica, a ser



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação

PREGÃO Nº 2/2016



Folha nº
Processo nº 001-001.832/2015
Rubrica: _____
Matrícula: _____

firmando entre o CONTRATANTE e o BRB, previsto no art. 7º do Decreto Distrital nº 34.649/2013, adotando-se o índice de maior rentabilidade.

13.6. O CONTRATANTE encaminhará ao BRB, mensalmente, relatório de execução do contrato, devendo constar, obrigatoriamente:

13.6.1. salário individual dos empregados; e

13.6.2. período que cada empregado permanece vinculado ao contrato específico.

13.7. A assinatura ou renovação do contrato de prestação de serviços será precedida de:

13.7.1. solicitação formal do órgão ou entidade CONTRATANTE da abertura de conta corrente vinculada, em nome da empresa;

13.7.2. assinatura pela CONTRATADA de termo específico do BRB que permita ao órgão ou entidade contratante ter acesso aos extratos diários e mensais;

13.7.3. autorização da CONTRATADA para que a conta vinculada somente seja movimentada após determinação do órgão ou entidade contratante;

13.7.4. autorização da CONTRATADA para que o BRB somente efetue o pagamento das provisões definidas no art. 2º do Decreto Distrital nº 34.649/2013 em conta salário do trabalhador, aberta no BRB, ou se for o caso, na conta vinculada do respectivo empregado junto ao FGTS;

13.7.5. termo de compromisso firmado pela empresa de que os pagamentos de salário e similares serão realizados exclusivamente por meio do BRB.

13.8. O montante depositado na conta vinculada somente poderá ser movimentado após a autorização do CONTRATANTE, mediante comprovação da ocorrência de qualquer situação que gere o pagamento das provisões previstas no art. 2º do Decreto Distrital nº 34.649/2013.

13.9. Para a liberação parcial dos valores retidos, a CONTRATADA apresentará pedido formal ao CONTRATANTE no qual conste o montante a ser liberado, acompanhado de documentos comprobatórios da ocorrência da situação que gere o pagamento das provisões, atestado por profissional responsável pelos cálculos.

13.9.1. o pedido formal de liberação sempre deverá ser acompanhado de tabela em meio magnético, na qual devem constar os seguintes dados:

I - nome e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do empregado beneficiado;

II - período da vinculação do empregado na empresa;

III - período da vinculação do empregado no órgão ou entidade CONTRATANTE;

memória de cálculo individualizada por tipo de provisão;

IV - base salarial que alicerça o montante a ser liberado, por empregado e somatório; e

V - memória de cálculo individualizada por tipo de provisão;

13.9.2. para a movimentação da conta vinculada nos casos em que ocorra demissão de empregado com mais de 1 (um) ano de serviço, será obrigatória a apresentação de documento de validação dos valores devidos, atestado pelo respectivo Sindicato da Categoria ou perante a autoridade do Ministério do Trabalho, conforme estabelece o § 1º do art. 477 da Consolidação das Leis do Trabalho;

13.9.3. na hipótese de o empregado ser desligado da empresa com menos de 1 (um) ano de serviço, a empresa deverá apresentar documento comprobatório dos cálculos dos valores indenizatórios a que o trabalhador faça jus, devidamente assinado pelo profissional responsável pelo cálculo, pelo empregador e pelo empregado;

13.9.4. o CONTRATANTE poderá requerer, a seu critério, outros dados e informações e estabelecer leiautes para a remessa dos relatórios;

13.9.5. o montante da provisão a ser liberada não poderá exceder os limites individuais constituídos para cada tipo de provisão, não sendo admitido o pagamento de uma provisão com recursos constituídos para outra;

13.9.6. o BRB e o CONTRATANTE estabelecerão procedimentos de modo a aferir o cumprimento do disposto no item anterior;

13.9.7. na hipótese de o empregado deixar de prestar serviços ao órgão ou entidade CONTRATANTE, ainda que permaneça vinculado à CONTRATADA, as provisões serão liberadas proporcionalmente ao tempo que tenha prestado serviços ao órgão ou entidade CONTRATANTE.

13.10. Protocolado o pedido de autorização para movimentação da conta vinculada pela CONTRATADA, o CONTRATANTE terá o prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de apresentação dos documentos de que trata item 5.9.9, para autorizar o BRB a desbloquear os valores retidos.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação

PREGÃO Nº 2/2016



Folha nº
Processo nº 001-001.832/2015
Rubrica: _____
Matrícula: _____

- 13.10.1.** os valores liberados serão depositados diretamente na conta-salário dos empregados da CONTRATADA, ou se for o caso, na conta vinculada do respectivo empregado junto ao FGTS, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da data de autorização do órgão ou entidade CONTRATANTE;
- 13.11.** Quando do encerramento do contrato, o saldo da conta vinculada somente será liberado à CONTRATADA mediante autorização do órgão ou entidade CONTRATANTE.
- 13.11.1.** para a liberação do saldo da conta vinculada a empresa deverá, obrigatoriamente, comprovar a quitação de todas as provisões objeto do Decreto Distrital nº 34.649/2013 e apresentar declaração formal do Sindicato da Categoria correspondente aos serviços contratados, que ateste a quitação de todos os direitos trabalhistas;
- 13.11.2.** o órgão contratante entenderá como aceitação tácita da quitação de todos os direitos trabalhistas quando o Sindicato não se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data de encerramento do contrato;
- 13.11.3.** o CONTRATANTE terá prazo de 48 (quarenta e oito) horas para liberar o saldo dos recursos provisionados na respectiva conta vinculada da empresa CONTRATADA, contado da apresentação dos documentos exigidos ou do decurso do prazo para manifestação do Sindicato.
- 13.12.** Nos termos do art. 11-A da Lei Distrital nº 4.636/2011, uma vez determinada a movimentação da conta vinculada pelo órgão CONTRATANTE, em caso de inadimplemento ou atraso quanto à liberação do saldo, será aplicada à instituição financeira oficial a responsabilidade objetiva quanto aos danos causados à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1** As despesas decorrentes das obrigações assumidas com a execução deste Contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria da CONTRATANTE: **Programas de Trabalho 0000; Subtítulos 0000; Elementos de despesa 0000-00, sob o evento nº, na modalidade**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 15.1** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, mantidas as mesmas condições contratuais estipuladas, sem que lhe caiba qualquer reclamação.
- 15.2** Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, vedada a modificação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

- 16.1** A prestação dos serviços objeto deste contrato foi precedida de licitação, realizada sob a modalidade de **Pregão nº /2016-CLDF**, instruída nos autos do **processo nº 001-001.832/20**.
- 16.2** Independentemente de transcrição, fazem parte deste Contrato todas as condições estabelecidas no Ato Convocatório do **Pregão nº /2016-CLDF** e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

- 17.1** Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal decorrentes ou não deste contrato serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

- 18.1** As partes elegem o foro da Circunscrição Judiciária Especial de Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas e litígios decorrentes do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

- 19.1** A CONTRATANTE providenciará, às suas expensas, a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Distrito Federal.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação

PREGÃO Nº 2/2016



Folha nº
Processo nº 001-001.832/2015
Rubrica: _____
Matrícula: _____

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 A Câmara Legislativa do Distrito Federal convocará oficialmente a licitante vencedora para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993 e no instrumento convocatório do certame.

20.2 Os casos omissos decorrentes da aplicação deste contrato serão dirimidos pela CONTRATANTE, com fundamento na legislação aplicável à espécie, em especial, pelas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

20.3 Durante a execução deste contrato não serão consideradas comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, de uma parte à outra, serão consideradas como suficientes desde que efetuadas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

20.4 Se a CONTRATANTE relevar o descumprimento no todo ou em parte de qualquer obrigação da CONTRATADA relacionadas com a execução deste, tal fato não poderá desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

E por estarem de acordo, firmam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos.

Brasília - DF, de de 2016.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas: